



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE IMACULADA
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 31 DE MAIO DE 2010

**DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO
DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA, Estado da Paraíba,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei
Complementar:**

TÍTULO I
**DO ESTATUTO E DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DO
MAGISTÉRIO**

CAPÍTULO ÚNICO
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal, nos termos de legislação vigente, observadas as peculiaridades do Município.

Art. 2º - A presente Lei, norteadas pelos princípios do dever do Estado para com a educação pública, gratuita e de qualidade para todos e da gestão democrática do ensino público, tem por finalidades.

- I. a valorização dos profissionais do magistério público;

- II. o estímulo ao trabalho em sala de aula;
- III. a melhoria do padrão de qualidade do ensino público municipal.

Art. 3º - A valorização dos profissionais do magistério público será assegurada pela garantia de:

- I. ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- II. aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
- III. vencimento básico;
- IV. remuneração condigna dos profissionais em efetivo exercício no magistério público municipal;
- V. Progressão funcional baseada na avaliação de desempenho e/ou capacitação com duração mínima de 120 h e/ou titulação e no tempo de serviço;
- VI. período reservado a estudos, planejamento e avaliação incluídos na carga horária de trabalho;
- VII. condições adequadas de trabalho.

Art. 4º - A melhoria do padrão de qualidade do ensino público municipal será buscada pela garantia dos insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, bem como pelo estabelecimento da relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária, os demais profissionais do magistério e as condições materiais da unidade escolar; segundo parâmetros definidos à vista das condições disponíveis e das peculiaridades do Município.

TÍTULO II DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5º - O presente Estatuto dispõe sobre os aspectos gerais do Magistério Público Municipal de Imaculada e sobre seus direitos e obrigações.

Art. 6º - O Regime Jurídico do pessoal do Magistério Municipal é o estatutário, de acordo com o regime jurídico dos servidores municipais.

Art. 7º - Para efeito desta Lei, considera-se:

I. Magistério Público Municipal – conjunto de profissionais em educação que exercem atividades de docência; os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, assim consideradas as de direção ou administração escolar, de inspeção, de supervisão e de orientação educacional, e os que oferecem atividades de apoio pedagógico, assim consideradas as de orientação psicopedagógica e as de orientação escola/comunidade.

II. Professor – profissional do magistério que exerce atividades docentes.

III. Cargo do Magistério – conjunto de atribuições e responsabilidades, previstas nesta Lei para o profissional do magistério, com denominação própria e vencimento para provimento em caráter efetivo.

IV. Quadro do Magistério – conjunto de cargos e funções, sob a responsabilidade dos profissionais do magistério municipal.

V. Função – atividade desempenhada pelos profissionais do magistério diretamente ligados ao funcionamento do Sistema Municipal de Ensino e ao aperfeiçoamento da educação.

VI. Sistema Municipal de Ensino – compreende toda a organização escolar do município, constituída pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, os Conselhos a ela ligados e as unidades de ensino mantidas pela Prefeitura.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 8º - São direitos dos profissionais do magistério:

I. remuneração de acordo com a titulação, a habilitação e o regime de trabalho, conforme o estabelecido nesta Lei, independente do nível, série ou ciclo e modalidade de ensino que atuem;

II. escolher e aplicar os processos didáticos e as formas de avaliação de aprendizagem, observadas as diretrizes do Sistema de Ensino;

- III. disposição, no ambiente de trabalho, de instalações e material didático suficiente e adequado ao desempenho de suas funções;
- IV. participar na elaboração do projeto político-pedagógico da escola;
- V. ter asseguradas oportunidades de freqüentar cursos de formação, atualização e especialização profissional, a critério da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
- VI. receber, através dos serviços especializados de educação, assistência ao exercício profissional;
- VII. participação no processo democrático de gestão escolar;
- VIII. Progressão funcional baseada no tempo de serviço, na avaliação de desempenho, na capacitação e na titulação.

CAPÍTULO III DAS FÉRIAS

Art. 9º - Fica garantido aos profissionais do magistério o direito ao gozo de férias anuais, remuneradas com o terço a mais do que a remuneração mensal, por:

- I. 30 (trinta) dias para o professor em efetivo exercício da docência nos estabelecimentos de ensino, mais 15 (quinze) dias de recesso;
- II. 30 (trinta) dias para os demais profissionais da carreira do magistério.

§ 1º - Os ocupantes dos cargos do magistério, à exceção de diretor e diretor-adjunto, gozarão férias durante as férias escolares ou de acordo com as conveniências do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º - Os ocupantes dos cargos de diretor e diretor-adjunto de estabelecimento de ensino poderão gozar férias durante o período letivo, obedecendo escala estabelecida pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

§ 3º - É vedada a acumulação de férias anuais, salvo imperiosa necessidade do serviço, e por, no máximo, 02 (dois) períodos.

CAPÍTULO IV DAS LICENÇAS

Art. 10 – Além das licenças estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, poderão ser concedidos ao profissional do magistério licença para:

- I. freqüentar cursos de formação ou capacitação profissional;
- II. participar de congressos, simpósios e demais encontros técnicos ou científicos, relacionados à sua área de atuação no Sistema Municipal de Ensino;
- III. participar de congressos e eventos similares, de natureza profissional ou sindical, para os quais houver sido indicado pela categoria ou pela entidade sindical.

Parágrafo Único – A liberação mencionada nos incisos I, II e III deste artigo, dependerá sempre das conveniências do Sistema Municipal de Ensino e a critério da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 11 – A licença para freqüentar cursos de formação habilitante na área que leciona, poderá ser concedida:

I. para cursos de especialização, por um prazo máximo de 01 (um) ano, ao profissional no exercício do magistério com maior tempo de serviço e mais dificuldades de acesso para os cursos com maior distância e dificuldades de locomoção, e para os servidores que pleitearem a especialização durante o período semanal;

II. para cursos de mestrado, por um prazo máximo de 02 (dois) anos;

III. para cursos de doutorado, por um prazo máximo de 03 (três) anos.

§ 1º - A licença de que trata este Artigo somente será concedida quando houver relação do curso com sua área de atuação no Sistema Municipal de Ensino, a critério da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

§ 2º - A concessão da licença para freqüentar cursos priorizará as áreas em que houver maior carência de profissionais habilitados ou menor índice de qualificação.

Art. 12 – A concessão da licença para freqüentar cursos de formação importa no compromisso de o profissional, ao seu retorno, permanecer, obrigatoriamente, no magistério público municipal sem direito a licença por tempo igual a da concessão, sob pena do ressarcimento das despesas efetuadas.

Parágrafo Único – Qualquer outra licença, exceto para tratamento de saúde e licença gestante, também só será concedida após o tempo referido no caput deste Artigo.

Art. 13 – A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do profissional do magistério de suas funções, sem prejuízo de sua remuneração, assegurada a efetividade para todos os efeitos da carreira.

Art. 14 – Depois de três anos de efetivo exercício no serviço público municipal, poderá o profissional obter licença para tratar de interesse particular, sem remuneração.

§ 1º - O profissional do magistério deverá guardar em exercício a concessão da licença, salvo em caso de imperiosa necessidade, devidamente comprovada, considerando-se como faltas não justificadas os dias de ausência, se a licença for negada.

§ 2º - A licença para tratar de interesse particular não poderá exceder a dois anos, só podendo ser concedida nova licença depois de decorridos dois anos do término da licença anterior e/ou da interrupção da mesma.

§ 3º - Durante a licença de que trata o caput deste artigo, o profissional do magistério não contará tempo de serviço para qualquer efeito.

Art. 15 – Poderá ser concedida licença sem vencimentos ao profissional do magistério para acompanhamento do seu cônjuge ou companheiro, quando esse for designado para o exercício de funções fora do município.

§ 1º - A licença será concedida mediante requerimento devidamente instruído e vigorará pelo tempo que durar o afastamento do cônjuge, observado o disposto no artigo seguinte, devendo ser renovada de dois em dois anos.

§ 2º - Durante a licença de que trata este artigo, o profissional do magistério não contará tempo de serviço para qualquer efeito.

Art. 16 – Cessado o motivo da licença, ou não requerida documentalmente sua renovação, o profissional do magistério deverá reassumir o exercício dentro de 30 (trinta) dias, a partir dos quais a sua ausência será computada como falta ao serviço, e, após 30 (trinta) dias será considerado abandono de emprego.

Art. 17 – Cedência é o ato através do qual o Chefe do Poder Executivo Municipal coloca o profissional do magistério, com ou sem renumeração, à disposição de entidade ou órgão que exercer atividade no campo educacional sem vinculação administrativa à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

§ 1º - A cedência poderá ser efetuada através de convênio.

§ 2º - A Prefeitura Municipal poderá solicitar compensação a entidade ou órgão que requerer a cedência, quando o profissional do magistério for cedido com renumeração.

§ 3º - A cedência para outras funções fora do Sistema de Ensino só será admitida sem ônus para o sistema de origem do integrante da carreira do magistério, salvo em casos previstos pela legislação vigente.

Art. 18 – A cedência será concedida pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sendo renovável se assim convier às partes interessadas.

Art. 19 – Quando cedido a Instituições Educacionais Públicas, Comunitárias, Confessionais ou Filantrópicas, através de Convênio, o profissional do magistério fará jus a todos os direitos e vantagens dos assegurados no sistema de origem.

Art. 20 – O profissional do magistério quando cedido, perde designação, continuando lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Parágrafo Único – Terminado o prazo de cedência, o profissional do magistério será designado para unidade escolar ou órgão, a critério da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

CAPÍTULO V DOS DEVERES

Art. 21 – O Profissional do magistério tem o dever de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta adequada à dignidade profissional, em razão do que deverá:

- I. conhecer e respeitar esta Lei;
- II. preservar os princípios, ideais e fins da educação nacional;

III. utilizar processos didático-pedagógicos acompanhando o progresso científico da educação e sugerir medidas para o aperfeiçoamento dos serviços educacionais;

IV. elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

V. freqüentar cursos planejados pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, destinados à formação, atualização ou aperfeiçoamento;

VI. comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando tarefas com eficiência, zelo e presteza;

VII. manifestar-se solidário, cooperando com a comunidade escolar e a da localidade, sempre que a situação exigir;

VIII. apresentar atitudes de respeito e consideração para com os superiores hierárquicos e tratar com urbanidade os colegas e os usuários dos serviços educacionais;

IX. comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento nas suas áreas de atuação ou às autoridades superiores, no caso de aquela não considerar a comunicação;

X. ministrar os dias letivos e horas-aula, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional;

XI. zelar pela conservação do patrimônio municipal confiado à sua guarda e uso;

XII. zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela dignidade da classe;

XIII. guardar sigilo profissional;

XIV. zelar pela aprendizagem dos alunos;

XV. colaborar no desenvolvimento de estratégias de recuperação para os alunos de menos rendimento;

XVI. colaborar com as atividades de articulação entre escola, família e comunidade.

Art. 22 – Os ocupantes dos cargos de diretor e diretor-adjunto devem ser obrigatoriamente do cargo efetivo de professores do município e desempenhar a função de direção de estabelecimento de ensino, com as seguintes obrigações:

I. participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, propondo alterações necessárias ao melhor ajustamento dessa proposta à realidade local;

II. administrar os recursos materiais e financeiros do estabelecimento de ensino, segundo princípios e normas de gestão democrática, definidos na regulamentação do Sistema Municipal de Ensino;

III. zelar pelo cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;

IV. coordenar e acompanhar o trabalho dos diversos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;

V. zelar pela conservação e melhoria das instalações físicas e dos equipamentos do estabelecimento de ensino;

VI. desenvolver ações de articulação com a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

VII. coordenar as ações de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Parágrafo Único – Os ocupantes do cargo de diretor e diretor-adjunto que faltarem, sem a devida justificativa, às reuniões e encontros agendados para interesse das unidades escolares serão passíveis de registro de faltas em suas fichas funcionais.

TÍTULO III DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 23 – A carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I. profissionalização, entendida como dedicação ao magistério, compreendendo qualidades pessoais, formação adequada e atualização constante;

II. remuneração condigna, respeitando o regime e as condições de trabalho;

III. Progressão na carreira, mediante promoções;

IV. valorização da qualificação, decorrente de cursos específicos para as tarefas desenvolvidas;

- V. desempenho no trabalho, mediante avaliação segundo parâmetros de qualidade do exercício profissional;
- VI. Progressão baseada no tempo de serviço e capacitação.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 24 – A carreira do Magistério Público Municipal é constituída por cargos, estruturada em níveis, desdobradas em classes e agrupadas em matrizes.

Art. 25 – Para efeito desta Lei, entende-se por :

- I. Carreira: forma de evolução profissional no sentido Horizontal e Vertical, implicando em diferenciação salarial;
- II. Nível: conjunto de cargos da mesma profissão ou atividade para o exercício da docência e/ou áreas de apoio e suporte pedagógico;
- III. Classe: faixas salariais do mesmo nível, que têm como função diferenciar os profissionais pelos atributos pessoais e profissionais;
- IV. Progressão: promoção na carreira do magistério, baseada na avaliação do desempenho, na capacitação profissional, na titulação e no tempo de serviço;
- V. Matriz: conjunto de níveis sequenciais e classes, segundo a formação, habilitação, titulação e qualificação profissional.

CAPÍTULO III DO INGRESSO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Art. 26 – Os cargos do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, assim como aos estrangeiros na forma da Lei.

Art. 27 – O ingresso no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos.

Art. 28 – Constituem requisitos de habilitação para o ingresso no Magistério Público Municipal, os constantes no Anexo VII desta Lei.

Art. 29 – A realização do concurso público para preenchimento das vagas no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal cabe à Secretaria de Administração articulada com a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

§ 1º - O Concurso Público de que trata este artigo será realizado de acordo com as normas do Edital que deverá distribuir as vagas por localidades no Município ou em unidades escolares.

§ 2º - A validade do Concurso será de dois anos, a partir da data da publicação da homologação dos resultados finais, admitida a prorrogação por até dois anos, através de Ato do Executivo Municipal.

Art. 30 – Constituem exigências para inscrição no concurso público para ingresso na carreira do magistério:

- I. ser brasileiro ou estrangeiro de acordo com ditames da Lei Nacional;
- II. ter idade superior a 18 (dezoito) e inferior a 70 (setenta) anos;
- III. estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- IV. ter habilitação específica para o exercício do cargo.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO, DESIGNAÇÃO E EXERCÍCIO

Art. 31 – A nomeação para os cargos de provimento efetivo da carreira do magistério compete ao chefe do Poder Executivo Municipal, observado a ordem de classificação obtida no concurso público de provas e títulos e a comprovação da habilitação profissional exigida para o cargo.

Art. 32 – Os profissionais do magistério, uma vez admitidos, serão lotados na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 33 – Somente poderá ser admitido o profissional que gozar de boas condições de saúde, comprovada em inspeção realizada por órgão médico oficial.

Art. 34 – O titular da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo designará o profissional do magistério para a unidade ou o órgão onde deverá ter

exercício ou transferência, de acordo com os horários e necessidades do Sistema Municipal de Ensino, respeitando os seguintes critérios:

I - a pedido:

a) mediante critérios de prioridade, no caso do número de candidatos ser superior ao de vagas existentes;

b) por permuta.

II- de ofício:

§ 1º Por necessidade de serviço, devidamente demonstrada em parecer técnico, o Secretário Municipal de Educação poderá determinar, de ofício, a mudança de local de trabalho do Professor e do Pedagogo até a realização da remoção de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Sempre que for solicitada pela direção de unidade de ensino transferência de servidor do magistério, esta, obrigatoriamente, deverá expor por escrito os motivos, devendo o órgão responsável pela movimentação de servidores da Secretaria Municipal de Educação ouvir o servidor interessado para avaliar a procedência do pedido.

§ 3º O servidor a ser removido por ofício deverá ser comunicado por escrito pelo Gestor da Escola, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, do pedido de remoção e dos motivos deste sob pena de nulidade do mesmo.

Art. 35 – O profissional do magistério deverá entrar no exercício da função dentro de trinta dias da nomeação.

Parágrafo Único – O profissional admitido para o ingresso no grupo Magistério cumprirá estágio probatório de 3 (três) anos.

Art. 36 – Compete ao Prefeito Municipal ou ao titular da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo a nomeação de profissional do magistério para os cargos de diretor e de diretor-adjunto de estabelecimento de Ensino Fundamental que tenham a partir de 100 (cem) alunos e devem ser obrigatoriamente ocupantes do cargo efetivo de professores do município.

§ 1º - O mesmo dispositivo se aplica para o cargo de diretor de unidade de Educação Infantil.

§ 2º - Apenas será nomeado, para qualquer dos cargos de que trata este artigo, o profissional do magistério que:

a) ocupe cargo de Carreira do Magistério Municipal;

b) apresente a formação obtida em curso de graduação ou em nível de pós-graduação;

c) que seja lotado há, no mínimo, 2 (dois) anos ou que já tenha tido lotação na unidade escolar de ensino fundamental e, no caso das unidades de educação infantil há, no mínimo, 1 (um) ano.

Art. 37 – O cargo de diretor-adjunto é exercido por profissional do quadro efetivo de professores do município, exclusivamente para a coordenação de unidade escolar com o funcionamento em dois turnos 01 (um) diretor-adjunto e em três turnos 02 (dois) diretores-adjuntos.

CAPÍTULO V DO REGIME DE TRABALHO

Art. 38 – O regime de trabalho do professor do 1º ao 5º ano ou ciclo equivalente do Ensino Fundamental, anos iniciais, será de 30 (trinta) horas semanais, cumpridas em unidade escolar, sendo 20 (vinte) hora-aula em regência de classe, 05 (cinco) horas departamentais e 05 (cinco) horas extra classe.

Parágrafo Único – O regime de que trata o caput deste artigo, representa jornada básica de trabalho do profissional do magistério.

Art. 39 – O professor com atuação do 1º ao 5º ano ou ciclo equivalente do Ensino Fundamental poderá ser convocado para cumprir jornada de trabalho, em dois turnos, com período facultativo.

Parágrafo Único – Este dispositivo poderá ser também aplicado ao Professor de Educação Infantil.

Art. 40 – Os professores com atuação do 6º ao 9º ano ou ciclo equivalente do Ensino Fundamental, ingressam na carreira submetidos a uma jornada de trabalho de 20 (vinte) hora-aula em regência de classe e 05 (cinco) horas departamentais e 05 (cinco) horas extra classe.

Art. 41 – No interesse do Sistema de Ensino, os docentes atuantes do 6º ao 9º ano ou ciclo equivalente, poderão ser convocados para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, onde se inclui 30 (trinta) horas-aula, 05 (cinco) horas departamentais e 05 (cinco) horas extra-classe.

Parágrafo Único – O regime de trabalho de que trata o caput deste Artigo representa jornada alternativa.

Art. 42 – Jornada de trabalho maior que a estabelecida para a categoria, implica em remuneração diferenciada, calculada em razão da hora de efetivo trabalho em sala de aula e em atividades.

Art. 43 – Os Professores de Educação Infantil reger-se-ão, no que couber, pelos critérios do Regime de Trabalho dos professores do Ensino Fundamental.

Art. 44 – O mesmo Regime de Trabalho se aplica aos demais profissionais do magistério, nos termos desta Lei.

Art. 45 – A jornada de trabalho do ocupante do cargo de diretor é de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único – O mesmo dispositivo do caput deste artigo se aplica aos ocupantes do cargo de diretor de unidade de Educação Infantil.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA

Art. 46 – São cargos de provimento efetivo os de Professor de Educação Infantil 1, de Professor de Educação Infantil 2, de Professor de Educação Básica 1, de Professor de Educação Básica 2, de Professor de Educação Básica 3, de Supervisor Educacional, de Orientador Educacional, de Psicopedagogo, de Administrador Escolar e de Assistente Social Educacional discriminado no Anexo I, desta Lei, com os respectivos números de vagas.

§ 1º - Os cargos de Professor de Educação Infantil 1 e 2 correspondem ao exercício da docência na Educação Infantil.

§ 2º - Os cargos de Professor de Educação Básica 1 e 2 correspondem ao exercício da docência do 1º ao 5º ano ou ciclos iniciais do Ensino Fundamental.

§ 3º - O cargo de Professor de Educação Básica 3, corresponde ao exercício da docência do 1º ao 5º ou do 6º ao 9º ano, assim como os ciclos finais do Ensino Fundamental.

Art. 47 – O Grupo Ocupacional do magistério será distribuído em 06 (seis) níveis, designados pelos numerais I, II, III, IV, V e VI dispostos em matrizes, às quais estão associados critérios de habilitação ou qualificação profissional e tempo de serviço.

Parágrafo Único – Cada nível compreende 03 (três) classes designadas pelas letras A, B e C.

Art. 48 – O valor do vencimento básico, bem como a variação entre níveis e classes constam do ANEXO III desta Lei.

Art. 49 – O número de Funções Gratificadas no Quadro do Magistério Municipal consta do ANEXO IV desta Lei.

CAPÍTULO VII DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 50 – A Progressão na carreira do Magistério Público poderá ocorrer mediante:

I. a Progressão Horizontal – Passagem do servidor de uma **classe** para a seguinte, dentro de um mesmo nível, obedecendo aos critérios específicos para a avaliação do desempenho, e/ou capacitação e do tempo de efetiva permanência no nível;

II. a Progressão Vertical – Passagem do servidor de um **nível** para o imediatamente superior, obedecendo aos critérios de desempenho e de tempo de serviço, observado para o desempenho, o cumprimento da exigência de participação em programas de desenvolvimento para a carreira, assegurados pelo Município ou instituições credenciadas;

III. Progressão pro Elevação de Nível Profissional – Passagem do Servidor de uma matriz para outra, conforme a exigência de titulação independentemente do nível onde se encontra.

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 51 – A Progressão Horizontal ocorrerá para o servidor que se encontrar no nível inicial ou em nível intermediário de sua carreira.

§ 1º - O servidor concorrerá a Progressão Horizontal mediante a apresentação de certificação de conclusão do curso na área de atuação.

DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 52 – A Progressão Vertical dar-se-á:

- I. por desempenho e/ou capacitação;
- II. por tempo de serviço e capacitação.

Art. 53 – A Progressão Vertical por desempenho e/ou capacitação ocorrerá a cada ano para o servidor que esteja na ultima classe de sua série de níveis desde que tenha cumprido o estágio probatório de 03 (três) anos e esteja entre contingente habilitado por ordem de classificação no processo de avaliação de desempenho atingindo no mínimo 70% (setenta) por cento da pontuação máxima ao final do ano letivo e/ou capacitação com a carga horária de no mínimo 120 horas-aula efetuado na rede municipal de ensino.

§ 1º - O servidor concorrerá à Progressão Vertical por desempenho e/ou capacitação quando atendidos os preceitos previstos no caput deste artigo, e obtiver, no mínimo 70% (setenta) por cento da pontuação máxima definida no processo de avaliação de desempenho e/ou capacitação com frequência de 100% (cem por cento).

§ 2º - A Progressão Vertical deverá observar a ordem seqüencial de disposição das classes, vedadas a ascensão para outra classe que não a imediatamente superior.

§ 3º - Os critérios de avaliação por desempenho e/ou capacitação estão definidos no Decreto nº 12/2006 de 01 agosto de 2006.

Art. 54 – A Progressão Vertical por tempo de serviço e/ou capacitação será atribuída ao servidor que permanecer por 05 (cinco) anos de efetivo exercício no mesmo nível e obtiver, ao mínimo 70% (setenta) por cento da pontuação máxima definida no processo de avaliação de desempenho ao final do ano letivo e/ou capacitação com 100% (cem por cento) de frequência, passando para a classe **A** do nível imediatamente superior.

§ 1º - a ascensão de que se trata esse artigo será vedada para os servidores que tenham requerido licença sem vencimentos durante esse período.

Art. 55 – A Progressão por titulação ocorrerá, a qualquer tempo, para o servidor que adquirir graduação ou titulação na área objeto de seu trabalho, consoante o disposto no **Anexo VIII** desta Lei.

Art. 56 – Os cursos de pós-graduação lato-sensu e stricto-sensu, para fins previstos nesta Lei, realizados pelos servidores do Grupo Ocupacional do Magistério somente serão considerados para fins de progressão se tiverem relação direta com a atividade desempenhada pelo servidor no Sistema Municipal de Ensino, forem ministrados por instituições reconhecidas pelos órgãos competentes e, quando realizada no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim.

Art. 57 – Os atuais ocupantes dos cargos do Magistério Público Municipal serão aproveitados de acordo com sua titulação, habilitação e tempo de serviço, conforme **ANEXO VII**, desta Lei.

Art. 58 – Perderá o direito à promoção o profissional que tiver:

- I. mais de 05 (cinco) faltas não justificadas no período de permanência do seu aproveitamento;
- II. recebido advertência escrita ou cumprido pena de suspensão resultante de processo administrativo;
- III. cedência para cargo que represente desvio da função docente, exceto nos casos previstos em Lei.

Art. 59 – A apuração dos requisitos previstos no Artigo anterior refere-se ao período em que o profissional do magistério se encontra em exercício na classe.

Art. 60 – Para todos os efeitos, será considerado promovido o profissional aposentado ou que vier a falecer sem que tenha sido efetivada a promoção que lhe couber.

Art. 61 – A Progressão dos ocupantes dos cargos dos profissionais que dão suporte a atividade de docência ocorrerá nas mesmas condições previstas para o professor e de acordo com a natureza do seu trabalho.

Parágrafo Único – Aos profissionais do magistério a que se refere o caput deste Artigo, são aplicados os requisitos previstos para os professores nos artigos 51 a 61 desta Lei, em função da sua progressão.

TÍTULO IV
CAPÍTULO I
DA REMUNERAÇÃO E VANTAGENS

Art. 62 – A remuneração dos profissionais do magistério é composta pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 63 – Vencimento básico dos profissionais da educação para a jornada básica de 30 (trinta) horas é fixado para a classe **A**, do nível **I** da carreira do magistério, conforme **ANEXO III**, desta Lei.

Parágrafo Único – Na jornada diferenciada, as horas excedentes à jornada básica serão pagas na forma de gratificação por hora-aula (GHA) sendo calculada no valor do vencimento da classe **A**, nível **I**.

Art. 64 – Constituem vantagens pecuniárias para os profissionais do magistério, sem prejuízo de outras atribuídas aos demais servidores públicos municipais, desde que repassados recursos do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério – FUNDEB**, além do que se obriga o Município, nos termos da legislação vigente.

Art. 65 – Aos professores em efetivo exercício em sala de aula da rede municipal para a jornada básica de trabalho, será concedida a **Gratificação de Estímulo à Docência (GED)** de 10% (dez) por cento calculado sobre o valor do vencimento correspondente ao Grupo Ocupacional que pertence o servidor.

Parágrafo Único – Quando o professor desenvolver suas atividades numa jornada inferior a básica, a **GED** será reduzida na mesma razão da redução de horas-aula.

Art. 66 – Professor de Educação Infantil convocado para cumprir jornada de trabalho de dois turnos, sendo um deles para atividades recreativas perceberá o Adicional de Atividades de Recreação (**AAR**), de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o valor do vencimento da classe **A**, do nível **I**, de professor de Educação Infantil **I**, na jornada facultativa de trabalho.

Art. 67 – Integram o Quadro Suplementar, na ocasião da implantação deste Plano de Carreira, os profissionais do magistério não concursados e habilitados e concursados não habilitados.

§ 1º - Consideram-se profissionais do magistério não concursados e habilitados, aqueles que ingressaram sem concurso público antes da vigência da Constituição de 1988 que dar-se antes de 05/10/83, no quadro de servidores do Município sem exigência mínima de qualificação em curso técnico – nível pedagógico – ou equivalente, e adquiriram esta qualificação dentro do prazo da Lei 9394/96.

§ 2º - Aos profissionais do magistério pertencentes ao Quadro Suplementar, que será extinto conforme seus membros saíam do serviço público, será assegurado vencimento equivalente ao valor em que estejam enquadrados no momento em que esta lei entrar em vigor.

Art. 68 – O preenchimento das vagas existentes no Quadro, somente demonstrada a real necessidade do sistema e previamente autorizada pelo chefe do Executivo.

Art. 69 – Os ocupantes dos cargos de diretor e diretor-adjunto das Unidades Escolares do Ensino Fundamental e das Unidades de Educação Infantil não terão direito a **GED**.

Art. 70 – Os profissionais afastados por motivo de saúde, acometidos de doenças codificadas com CID I-10, I-15, I-20, I-25, I-60, I-69, C-00, C-97, V-34, além de outras CID's, desde que também atestadas pela Junta Médica do Município, comprovada a incapacidade plena do servidor para o exercício das atividades inerentes ao cargo, bem como aqueles em readaptação de função pelo mesmo motivo, continuarão recebendo as gratificações mencionadas no **Artigo 65** a que vinham fazendo jus.

Parágrafo Único – O afastamento por motivo de saúde ou a readaptação de função devem ser atestados pelo serviço médico municipal autorizado.

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 71 – Os profissionais do magistério designados para o exercício da função de Diretor Escolar e Diretor Escolar Adjunto (DE) terão direito a uma Gratificação de Função (GF), de acordo com os seguintes critérios:

I. DE-1 – Diretor Escolar e Diretor Escolar Adjunto com exercício em Unidade Escolar de 100 (cem) até 250 (duzentos e cinquenta) alunos, 50% do vencimento base para diretor escolar e 25% do vencimento base para o diretor adjunto escolar.

II. DE-2 - Diretor Escolar e Diretor Escolar Adjunto com exercício em Unidade Escolar com mais 250 (duzentos e cinquenta) alunos, 70% do vencimento base para diretor escolar e 35% do vencimento base para o diretor adjunto escolar.

Art. 72 – Os diretores escolares só farão jus a GF, prevista neste artigo, quando no cumprimento de carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, enquanto os Diretores Escolares Adjuntos estão obrigados a uma carga horária de 30 (trinta) horas.

Art. 73 – Os profissionais do magistério que oferecem suporte pedagógico direto às atividades de docência, nas funções de supervisão e orientação e os que oferecem atividades de apoio pedagógico, assim consideradas as de orientações psicopedagógicas e as de orientação escola/comunidade, farão jus a uma Gratificação de Função (GF), de acordo com a natureza de seu trabalho e conforme os seguintes critérios:

- I. GF-SE, destinada à supervisão Educacional;
- II. GF-OE, destinada à orientação Educacional;
- III. GF-PE, destinada à orientação Psicopedagógicas;
- IV. GF-AE, destinada à orientação assistencial escola/comunidade.

Parágrafo Único – A (GF), prevista neste Artigo, terá o valor de 50% (cinquenta) por cento calculado sobre o valor do vencimento correspondente ao Grupo Ocupacional a que pertence o servidor, constante do **ANEXO VI**.

Art. 74 – A (GF) prevista no Artigo anterior só se aplica aos profissionais no cumprimento de uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 75 – O exercício das Funções Gratificadas e que trata os arquivos 72 e 74 é privativo dos ocupantes do Quadro do Magistério efetivo do município.

Art. 76 – As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 77 – Quando posto à disposição de atividades de apoio à docência na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, o profissional do magistério continua com direito às vantagens previstas nesta Lei.

§ 1º - Os que não preencherem os requisitos da titulação exigida, terão assegurados os direitos da situação em que foram admitidos, constituindo Quadro Suplementar que se extinguirá em 2010.

§ 2º - Obtida a titulação, poderão requerer o seu aproveitamento na classe correspondente à habilitação que possuir.

Art. 78 – Os auxiliares de Ensino, fazem parte do Quadro Suplementar, discriminado no **ANEXO II**, desta Lei.

§ 1º - Os ocupantes do Quadro Suplementar, poderão requerer aproveitamento a qualquer tempo, desde que aprovados em Concurso Público de provas e títulos.

§ 2º - Os cargos do Quadro Suplementar serão extintos quando ocorrer o desligamento do seu titular, por aproveitamento, aposentadoria, exoneração ou falecimento.

§ 3º - Aos ocupantes do Quadro Suplementar serão assegurados os mesmos direitos das situações em que foram admitidos, naquilo que não colidir com a Lei.

Art. 79 – O valor do vencimento a ser percebido pelos integrantes do Quadro Suplementar é o do vencimento da classe A, do nível I, de professor de Educação Básica I, sem direito à progressão.

Parágrafo Único – Ao professor que no devido prazo não obtiver a qualificação ou habilitação requerida para o exercício da docência será assegurada readaptação funcional.

Art. 80 – A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo readaptara os profissionais da educação sem formação prescrita na Lei 9.394/96, que não adquiriram a respectiva qualificação dentro do prazo previsto nesta Lei, tendo em vista, que por vedação legal não podem mais permanecer em sala de aula.

Art. 81 – Ocorrendo imperiosa necessidade de serviço, por aumento da demanda de vagas nas escolas, concessão de licença prêmio, licença gestante ou qualquer outro tipo de afastamento de professores, poderão ser contratados docentes em caráter temporário, denominados professores substitutos.

§ 1º - Os professores de que trata este artigo não poderão ser contratados pelo período superior a 01 (um) ano e sua admissão se fará mediante seleção a critério da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

§ 2º - Os professores substitutos deverão ser habilitados conforme os critérios estabelecidos na Lei 9.394/96.

Art. 82 – Todas as vantagens decorrentes do aproveitamento dos membros do Magistério Público Municipal terão efeito a contar da data do seu deferimento, devendo o mesmo ocorrer, no máximo, em 60 (sessenta) dias a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 83 – Aos servidores fica assegurada a irredutibilidade do vencimento, adequando-se os valores à tabela de vencimento do cargo e categoria de que faz parte.

Parágrafo Único – As eventuais diferenças à menor no vencimento dos servidores decorrentes de aplicação desta Lei, serão pagas como **Vantagem Provisória de Aproveitamento**, sujeita a alterações decorrentes de reajustes gerais, sendo absorvidas à medida que os vencimentos forem sendo modificados.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO		DESCRIÇÃO ANÁLISE DE CARGOS	
GRUPO OCUPACIONAL	MAGISTÉRIO	CÓDIGO	
TÍTULO DO CARGO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1		
UNIDADE	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL		

Descrição Sumária: Conduzir o processo ensino-aprendizagem, elaborando e sistematizando e conhecimento nas unidades escolares.

Descrição do Cargo:

- Ministrar aulas de acordo com o horário estabelecido, registrando, no diário de classe, a matéria lecionada, a frequência do aluno e elaborar os exercícios de avaliação;
- Manter absoluta assiduidade, comunicando com antecedência os atrasos e faltas eventuais;
- Executar os programas elaborados, bem como cumprir o número de dias letivos e carga horária fixada pelo Sistema Municipal de Ensino;
- Fornecer à Unidade Escolar os resultados da avaliação ou recuperação nos prazos fixados no calendário escolar;
- Comparecer as reuniões e ao planejamento sempre que convocado pela Direção da Escola;
- Indicar os livros didáticos a serem adotados nas respectivas séries, não podendo substituí-los no decorrer do ano letivo;
- Conduzir o aluno, não só à aquisição de conhecimentos, mas à formação da sua pessoa ao hábito de pensar e criar, respeitar as diferenças individuais e considerando as possibilidades e limitações de cada aluno;
- Levar ao conhecimento da coordenação os casos de infração disciplinar e colocar observações no diário de classe;
- Atender às solicitações da Diretoria e dos Serviços, em tudo que se relaciona com o bem do aluno e da escola;
- Promover atividades e experiências pedagógicas em sua disciplina e em conjunto com outros professores, dando conhecimento dessa iniciativa aos setores competentes;

- Colaborar com a direção na organização e na execução das atividades complementares, de caráter cívico, cultural, recreativo, religioso e artístico;
- Zelar pelo bom nome da Unidade Educacional, dentro e fora dela;
- Esforçar-se por obter o máximo de aproveitamento do aluno, não permitindo saídas freqüentes das aulas;
- Manter vigilância para evitar o uso, pelo aluno, de processo fraudulentos na execução de trabalhos, provas etc.;
- Assinar o livro de ponto, ou consignar a presença em outro processo designado, após a realização de aulas e atividades;
- Atender à família do aluno, quando for solicitado;
- Orientar o trabalho escolar e quaisquer atividades extra-classe relacionadas com sua matéria;
- Cumprir, com empenho, as leis vigentes e as obrigações ou atribuições previstas neste documento;
- Outras atividades afins.

Requisitos:

- INSTRUÇÃO FORMAL: Curso Técnico em Magistério (Pedagógico) ou equivalente;
- IDADE MÍNIMA: 18 (dezoito) anos completos;
- OUTROS: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO		DESCRIÇÃO E ANÁLISE DE CARGOS	
GRUPO OCUPACIONAL	MAGISTÉRIO	CÓDIGO	
TÍTULO DO CARGO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 2		
UNIDADE	DEPARTAMENTO E ENSINO FUNDAMENTAL		

Descrição Sumária: Conduzir o processo ensino-aprendizagem, elaborando e sistematizando o conhecimento nas unidades escolares.

Descrição do Cargo:

- Ministras aulas de acordo com o horário estabelecido, registrando, no diário de classe, a matéria lecionada, a frequência do aluno e elaborar os exercícios de avaliação;
- Manter absoluta assiduidade, comunicando com antecedência os atrasos e faltas eventuais;
- Executar os programas elaborados, bem como cumprir o número de dias letivos e carga horária fixada pelo Sistema Municipal de Ensino;
- Fornecer à Unidade Escolas os resultados da avaliação ou recuperação nos prazos fixados no calendário escolar;
- Comparecer às reuniões e ao planejamento sempre que convocado pela Direção da Escola;
- Indicar os livros didáticos a serem adotados nas respectivas séries, não podendo substituí-los no decorrer do ano letivo;
- Conduzir o aluno, não só à aquisição de conhecimentos, mas à formação da sua pessoa ao hábito de pensar e criar, respeitar as diferenças individuais e considerando as possibilidades e limitações de cada aluno;
- Levar ao conhecimento da coordenação os casos de infração disciplinar e colocar observações no diário de classe;
- Atender as solicitações da Diretoria e dos Serviços, em tudo que se relaciona com o bem do aluno e da escola;
- Manter com os colegas, o espírito de colaboração e solidariedade;
- Promover atividades e experiências pedagógicas em sua disciplina e em conjunto com outros professores, dando conhecimento dessa iniciativa aos setores competentes;

- Colaborar com a direção na organização e na execução das atividades complementares, de caráter cívico, cultural, recreativo, religioso e artístico;
- Zelar pelo bom nome da Unidade educacional, dentro e fora dela;
- Esforçar-se por obter o máximo de aproveitamento do aluno, não permitindo saídas freqüentes das aulas;
- Manter vigilância para evitar o uso, pelo aluno, de processos fraudulentos na execução de trabalhos, provas etc;
- Assinar o livro de ponto, ou consignar a presença em outro processo designado, após a realização de aulas e atividades;
- Atender à família do aluno, quando for solicitado;
- Orientar o trabalho escolar e quaisquer atividades extra-classe relacionadas com sua matéria;
- Cumprir, com empenho, as leis vigentes e as obrigações ou atribuições previstas neste documento;
- Outras atividades afins.

Requisitos:

- INSTRUÇÃO FORMAL: Licença Plena em Pedagogia Habilitação de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental.
- IDADE MÍNIMA: 18 (dezoito) anos completos.
- OUTROS: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO		DESCRIÇÃO E ANÁLISE DE CARGOS	
GRUPO OCUPACIONAL	MAGISTÉRIO	CÓDIGO	
TÍTULO DO CARGO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3		
UNIDADE	DEPARTAMENTO E ENSINO FUNDAMENTAL		

Descrição Sumária: Conduzir o processo ensino-aprendizagem, elaborando e sistematizando o conhecimento nas unidades escolares.

Descrição do Cargo:

- Ministrar aulas de acordo com o horário estabelecido, registrando, no diário de classe, a matéria lecionada, a frequência do aluno e elaborar os exercícios de avaliação;
- Manter absoluta assiduidade, comunicando com antecedência os atrasos e faltas eventuais;
- Executar os programas elaborados, bem como cumprir o número de dias letivos e carga horária fixada pelo Sistema Municipal de Ensino;
- Fornecer à Unidade Escolas os resultados da avaliação ou recuperação nos prazos fixados no calendário escolar;
- Comparecer às reuniões e ao planejamento sempre que convocado pela Direção da Escola;
- Indicar os livros didáticos a serem adotados nas respectivas séries, não podendo substituí-los no decorrer do ano letivo;
- Conduzir o aluno, não só à aquisição de conhecimentos, mas à formação da sua pessoa ao hábito de pensar e criar, respeitar as diferenças individuais e considerando as possibilidades e limitações de cada aluno;
- Levar ao conhecimento da coordenação os casos de infração disciplinar e colocar observações no diário de classe;
- Atender as solicitações da Diretoria e dos Serviços, em tudo que se relaciona com o bem do aluno e da escola;
- Manter com os colegas, o espírito de colaboração e solidariedade;
- Promover atividades e experiências pedagógicas em sua disciplina e em conjunto com outros professores, dando conhecimento dessa iniciativa aos setores competentes;

- Colaborar com a direção na organização e na execução das atividades complementares, de caráter cívico, cultural, recreativo, religioso e artístico;
- Zelar pelo bom nome da Unidade educacional, dentro e fora dela;
- Esforçar-se por obter o máximo de aproveitamento do aluno, não permitindo saídas freqüentes das aulas;
- Manter vigilância para evitar o uso, pelo aluno, de processos fraudulentos na execução de trabalhos, provas etc;
- Assinar o livro de ponto, ou consignar a presença em outro processo designado, após a realização de aulas e atividades;
- Atender à família do aluno, quando for solicitado;
- Orientar o trabalho escolar e quaisquer atividades extra-classe relacionadas com sua matéria;
- Cumprir, com empenho, as leis vigentes e as obrigações ou atribuições previstas neste documento;
- Outras atividades afins.

Requisitos:

- INSTRUÇÃO FORMAL: Licenciatura Plena.
- IDADE MÍNIMA: 18 (dezoito) anos completos.
- OUTROS: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO		DESCRIÇÃO E ANÁLISE DE CARGOS	
GRUPO OCUPACIONAL	MAGISTÉRIO	CÓDIGO	
TÍTULO DO CARGO	ADMINISTRADOR ESCOLAR		
UNIDADE	DEPARTAMENTO E ENSINO FUNDAMENTAL		

Descrição Sumária: Profissional da educação responsável por articular, propor, problematizar, mediar, operacionalizar e acompanhar o pensar-fazer político-pedagógico-administrativo da comunidade escolar.

Descrição do Cargo:

- Em conjunto com o Conselho Escolar e com os demais componentes da equipe diretiva participar das discussões e da elaboração anual do Plano político-administrativo-pedagógico, bem como acompanhar sua execução;
- Garantir espaços para planejamento, discussão, reflexão, estudos, cursos que oportunizem a formação permanente dos trabalhadores em educação e dos demais segmentos da comunidade escolar, enriquecendo o trabalho da escola;
- Cumprir e fazer as disposições legais, as determinações de órgãos superiores e as constantes destes regimentos, juntamente com o Conselho Escolar;
- Dinamizar o fluxo de informações entre a escola e a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO;
- Socializar as informações entre os diversos segmentos da escola;
- Responsabilizar-se pela organização e funcionamento da escola perante os órgãos do poder público municipal e a comunidade;
- Assinar expediente e documentos da escola e, juntamente com o Secretário da escola, caso haja, assinar toda a documentação relativo à vida escolar do aluno;
- Receber os servidores quando do início do seu exercício na escola, procedendo às determinações legais referentes a esse ato;
- Informar os servidores ingressantes quanto às atribuições de seus respectivos cargos, bem como quanto a normas e procedimentos do local de trabalho;
- Promover a participação da comunidade no desenvolvimento das atividades escolares com vistas às integrações das escolas e seus ambientes;
- Supervisionar as atividades dos serviços e das instituições da escola, bem como a sua atuação junto à comunidade;

Art. 84 – Até 1º de janeiro de 2010 não será permitido que os profissionais do magistério, sem a qualificação mínima exigida nesta Lei, exerçam os cargos de diretor e diretor-adjunto de estabelecimento de Ensino Fundamental e Infantil, desde que observados os demais requisitos estabelecidos.

Art. 85 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 86 – Ressalvados os direitos adquiridos, revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 367, de 08 de junho de 1998, e a Lei nº 410/00, de 14 de dezembro de 2000, além da Lei Complementar nº 001/2006 de 02 de junho de 2006.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE IMACULADA-PB,
Em, 31 de Maio de 2010.



JOSE RIBAMAR DA SILVA
Prefeito Constitucional

- Programar a distribuição e o adequado aproveitamento dos recursos humanos, técnicos, materiais e institucionais;
- Propiciar, juntamente com o Conselho Escolar, a realização de estudos e avaliações com o segmento da escola sobre o desenvolvimento dos processos de ensino-aprendizagem e sobre os resultados ali obtidos, visando à melhoria da qualidade da educação na comunidade escolar;
- Promover a articulação entre os setores e os recursos humanos em torno da finalidade e objetivos da escola;
- Responsabilizar-se pelos atos administrativos, bem como pela veracidade das informações prestadas pela escola;
- Programar juntamente pelo setor de material, se houver, a utilização de recursos materiais, bem como supervisionar e orientar o recebimento, a estocagem, a utilização e os registros sobre os mesmos;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das demais atribuições disciplinadas no plano político-administrativo-pedagógico da escola.

Requisitos:

- INSTRUÇÃO FORMAL: Licença Plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar
- IDADE MÍNIMA: 18 (dezoito) anos completos.
- OUTROS: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO		DESCRIÇÃO E ANÁLISE DE CARGOS	
GRUPO OCUPACIONAL	MAGISTÉRIO	CÓDIGO	
TÍTULO DO CARGO	SUPERVISOR EDUCACIONAL		
UNIDADE	DEPARTAMENTO E ENSINO FUNDAMENTAL		

Descrição Sumária: Supervisionar o docente, subsidiando-o na elaboração, desenvolvimento e avaliação do processo ensino-aprendizagem.

Descrição do Cargo:

- Diagnóstico da escola - sua origem, sua história, sua filosofia, seus objetivos, sua estrutura, sua clientela - e tudo o que procura, espera e necessita - sua comunidade, seu presente, suas perspectivas de futuro;
- Planejamento da própria atividade, em vista do diagnóstico realizado integrado com a direção e demais setores da escola;
- Análise e atendimento à legislação de ensino e normas legais vigentes;
- Orientação e coordenação da elaboração do Currículo Programas, de pré-requisitos necessários a cada série e nível, de planos de ensino, partindo da definição clara, prática e operacional de objetivos;
- Orientação, coordenação e acompanhamento do desenvolvimento dos planos e estratégias adotadas dos processos de avaliação, de recuperação e atendimento especial a alunos em defasagem em relação à maioria da turma;
- Trabalho integrado com o Serviço de Orientação Educacional, buscando um maior conhecimento do aluno, do contexto em que vive e das influências deste contexto em seu desempenho e aproveitamento;
- Pesquisa de obras mais recentes sobre educação, buscando novos subsídios, novos recursos e novos caminhos;
- Coordenação de períodos de atualização e capacitação dos professores;
- Se necessário, reformulação de objetivos, de etapas do processo, ou do próprio esquema de supervisão;
- Outras atividades afins.

Requisitos:

- INSTRUÇÃO FORMAL: Licença Plena em Pedagogia com habilitação em Supervisão Educacional.

- IDADE MÍNIMA: 18 (dezoito) anos completos.
- OUTROS: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO		DESCRIÇÃO E ANÁLISE DE CARGOS	
GRUPO OCUPACIONAL	MAGISTÉRIO	CÓDIGO	
TÍTULO DO CARGO	ORIENTADOR EDUCACIONAL		
UNIDADE	DEPARTAMENTO E ENSINO FUNDAMENTAL		

Descrição Sumária: Participação na elaboração dos projetos político-pedagógicos da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO e das unidades escolares.

Descrição do Cargo:

- Planejar e coordenar a implantação e funcionamento do Serviço de Orientação Educacional em nível de escola e comunidade;
- Participar no processo de identificação das características básicas da comunidade, caracterização da clientela escolar, de elaboração do currículo pleno da escola, de avaliação e recuperação dos alunos, de encaminhamento e acompanhamento dos alunos estagiários e de integração escola-família-comunidade;
- Realizar estudos e pesquisas na área da Orientação Educacional;
- Outras atividades afins.

Requisitos:

- INSTRUÇÃO FORMAL: Licença Plena em Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional.
- IDADE MÍNIMA: 18 (dezoito) anos completos.
- OUTROS: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO		DESCRIÇÃO E ANÁLISE DE CARGOS	
GRUPO OCUPACIONAL	MAGISTÉRIO	CÓDIGO	
TÍTULO DO CARGO	ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL		
UNIDADE	DEPARTAMENTO E ENSINO FUNDAMENTAL		

Descrição Sumária: Profissional que atua nas expressões da questão social, formulando e implementando propostas para seu enfrentamento, por meio de políticas sociais públicas, destacando-se a política social da educação.

Descrição do Cargo:

- Formular e executar políticas sociais em órgãos da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO;
- Elaborar, executar e avaliar planos, programas e projetos na área educacional;
- Contribuir para viabilizar a participação dos usuários nas decisões das instituições educacionais;
- Realizar pesquisas e estudos que subsidiem as ações profissionais na dimensão interdisciplinar;
- Prestar assessoria e consultoria a órgãos da Administração Pública Municipal em matéria relacionada às políticas sociais e à garantia dos direitos de cidadania;
- Orientar as famílias na identificação de recursos para atendimento e defesa de seus direitos, principalmente em relação a integração de seus filhos na escola pública;
- Realizar estudos sócio-econômicos para identificação de demandas e necessidades sociais, tendo em vista alcançar meios elevados de participação da população no projeto de educação de qualidade para todos;
- Exercer funções de direção nas Organizações Públicas de Educação;
- Orientar associações de pais e mestres, conselhos escolares e outros movimentos sociais surgidos no âmbito da educação, contribuindo para a conscientização e mobilização dos agentes sociais na luta em defesa dos direitos da educação nos diversos níveis;
- Promover articulação permanente e sistemática com os mais diferentes segmentos da sociedade no intuito de desenvolver projetos sociais na área de educação, em conjunto com setores das administrações públicas;

- Participar do projeto político-pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;
- Envolver-se na dinâmica da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, contribuindo nas unidades escolares dos municípios com projetos sociais baseados em temas transversais;
- Outras atividades afins.

Requisitos:

- INSTRUÇÃO FORMAL: Bacharelado em Serviço Social.
- IDADE MÍNIMA: 18 (dezoito) anos completos.
- OUTROS: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Imaculada
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

ANEXO I

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS (GF) DE DIRETORES ESCOLARES

Atual		Proposta	
Denominação	Quantidade	Denominação	Quantidade
Professor Classe A	117	Professor de Educação Básica 1	-
Professor Classe B		Professor de Educação Básica 2	-
Professor Classe C		Professor de Educação Básica 3	-
Supervisor		Supervisor Educacional	-
*****		Orientador Educacional	-
*****		Orientador Psicopedagógico	-
*****		Assistente Social	-

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Imaculada
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

ANEXO II

QUADROS SUPLEMENTARES

Denominação	Quantidade
Regente de Ensino I	11

ANEXO III

PROFESSORES CONCURSADOS OU EFETIVOS ANTES 04/10/83 NA VICE-DIREÇÃO DE ESCOLA COM MAIS DE 100 ALUNOS

Grupo Ocupacional	%	Níveis	Classes	TM		LP			LE			LM			LD			
				Maristério	25%	Salário	Pedagogia	25%	Salário	Especialização	25%	Salário	Mestrado	25%	Salário	Doutorado	25%	Salário
				TITULAÇÃO														
30 a 34%	VI	C		R\$ 1.234,94	R\$ 308,74	R\$ 1.543,68	R\$ 1.337,86	R\$ 334,46	R\$ 1.672,32	R\$ 1.440,77	R\$ 360,19	R\$ 1.800,96	R\$ 1.543,68	R\$ 385,92	R\$ 1.929,60			
				R\$ 1.216,51	R\$ 304,13	R\$ 1.520,64	R\$ 1.317,89	R\$ 329,47	R\$ 1.419,26	R\$ 354,82	R\$ 1.774,08	R\$ 1.520,64	R\$ 380,16	R\$ 1.900,80				
				R\$ 1.198,08	R\$ 299,52	R\$ 1.497,60	R\$ 1.297,92	R\$ 324,48	R\$ 1.397,76	R\$ 349,44	R\$ 1.747,20	R\$ 1.497,60	R\$ 374,40	R\$ 1.872,00				
24 a 28%	V	B		R\$ 1.179,65	R\$ 294,91	R\$ 1.474,56	R\$ 1.277,95	R\$ 319,49	R\$ 1.597,44	R\$ 1.376,26	R\$ 344,06	R\$ 1.720,32	R\$ 1.474,56	R\$ 368,64	R\$ 1.843,20			
				R\$ 1.161,22	R\$ 290,30	R\$ 1.451,52	R\$ 1.257,98	R\$ 314,50	R\$ 1.354,75	R\$ 338,69	R\$ 1.693,44	R\$ 1.451,52	R\$ 362,88	R\$ 1.814,40				
				R\$ 1.142,78	R\$ 285,70	R\$ 1.428,48	R\$ 1.238,02	R\$ 309,50	R\$ 1.333,25	R\$ 333,31	R\$ 1.666,56	R\$ 1.428,48	R\$ 357,12	R\$ 1.785,60				
18 a 22%	IV	A		R\$ 1.124,35	R\$ 281,09	R\$ 1.405,44	R\$ 1.218,05	R\$ 304,51	R\$ 1.522,56	R\$ 1.311,74	R\$ 327,94	R\$ 1.639,68	R\$ 1.405,44	R\$ 351,36	R\$ 1.756,80			
				R\$ 1.105,92	R\$ 276,48	R\$ 1.382,40	R\$ 1.198,08	R\$ 299,52	R\$ 1.497,60	R\$ 322,56	R\$ 1.612,80	R\$ 1.382,40	R\$ 345,60	R\$ 1.728,00				
				R\$ 1.087,49	R\$ 271,87	R\$ 1.359,36	R\$ 1.178,11	R\$ 294,53	R\$ 1.472,64	R\$ 317,18	R\$ 1.585,92	R\$ 1.359,36	R\$ 339,84	R\$ 1.699,20				
12 a 16%	III	B		R\$ 1.069,06	R\$ 267,26	R\$ 1.336,32	R\$ 1.158,14	R\$ 289,54	R\$ 1.447,68	R\$ 1.247,23	R\$ 311,81	R\$ 1.559,04	R\$ 1.336,32	R\$ 334,08	R\$ 1.670,40			
				R\$ 1.050,62	R\$ 262,66	R\$ 1.313,28	R\$ 1.138,18	R\$ 284,54	R\$ 1.422,72	R\$ 306,43	R\$ 1.532,16	R\$ 1.313,28	R\$ 328,32	R\$ 1.641,60				
				R\$ 1.032,19	R\$ 258,05	R\$ 1.290,24	R\$ 1.118,21	R\$ 279,55	R\$ 1.397,76	R\$ 301,06	R\$ 1.505,28	R\$ 1.290,24	R\$ 322,56	R\$ 1.612,80				
6 a 10%	II	C		R\$ 1.013,76	R\$ 253,44	R\$ 1.267,20	R\$ 1.098,24	R\$ 274,56	R\$ 1.372,80	R\$ 295,68	R\$ 1.478,40	R\$ 1.267,20	R\$ 316,80	R\$ 1.584,00				
				R\$ 995,33	R\$ 248,83	R\$ 1.244,16	R\$ 1.078,27	R\$ 269,57	R\$ 1.347,84	R\$ 290,30	R\$ 1.451,52	R\$ 1.244,16	R\$ 311,04	R\$ 1.555,20				
				R\$ 976,90	R\$ 244,22	R\$ 1.221,12	R\$ 1.058,30	R\$ 264,58	R\$ 1.322,88	R\$ 284,93	R\$ 1.424,64	R\$ 1.221,12	R\$ 305,28	R\$ 1.526,40				
0 a 4%	I	A		R\$ 958,46	R\$ 239,62	R\$ 1.198,08	R\$ 1.038,34	R\$ 259,58	R\$ 1.297,92	R\$ 279,55	R\$ 1.397,76	R\$ 1.198,08	R\$ 299,52	R\$ 1.497,60				
				R\$ 940,03	R\$ 235,01	R\$ 1.175,04	R\$ 1.018,37	R\$ 254,59	R\$ 1.272,96	R\$ 274,18	R\$ 1.370,88	R\$ 1.175,04	R\$ 293,76	R\$ 1.468,80				
				R\$ 921,60	R\$ 230,40	R\$ 1.152,00	R\$ 998,40	R\$ 249,60	R\$ 1.248,00	R\$ 268,80	R\$ 1.344,00	R\$ 1.152,00	R\$ 288,00	R\$ 1.440,00				
40% DO PISO																		
50% DO PISO																		

PROFESSORES INSTAVIAIS, PERÍODO 05/10/83 A 05/10/88

Grupo Ocupacional	%	Níveis	Classes	TM		LP			LE			LM			LD		
				Maristério	Salário	COMP. SAL.	Pedagogia	Salário	COMP. SAL.	Especialização	Salário	COMP. SAL.	Mestrado	Salário	COMP. SAL.	Doutorado	Salário
				TITULAÇÃO													
30 a 34%	VI	C		R\$ 1.029,12	R\$ 768,00	R\$ 261,12	R\$ 1.234,94	R\$ 768,00	R\$ 466,94	R\$ 1.337,86	R\$ 768,00	R\$ 569,86	R\$ 1.440,77	R\$ 768,00	R\$ 672,77	R\$ 1.543,68	R\$ 775,68
				R\$ 1.013,76	R\$ 768,00	R\$ 245,76	R\$ 1.216,51	R\$ 768,00	R\$ 448,51	R\$ 1.317,89	R\$ 768,00	R\$ 549,89	R\$ 1.419,26	R\$ 768,00	R\$ 651,26	R\$ 1.520,64	R\$ 752,64
				R\$ 998,40	R\$ 768,00	R\$ 230,40	R\$ 1.198,08	R\$ 768,00	R\$ 430,08	R\$ 1.297,92	R\$ 768,00	R\$ 529,92	R\$ 1.397,76	R\$ 768,00	R\$ 629,76	R\$ 1.497,60	R\$ 729,60
24 a 28%	V	B		R\$ 983,04	R\$ 768,00	R\$ 215,04	R\$ 1.179,65	R\$ 768,00	R\$ 411,65	R\$ 1.277,95	R\$ 768,00	R\$ 509,95	R\$ 1.376,26	R\$ 768,00	R\$ 608,26	R\$ 1.474,56	R\$ 706,56
				R\$ 967,68	R\$ 768,00	R\$ 199,68	R\$ 1.161,22	R\$ 768,00	R\$ 374,78	R\$ 1.238,02	R\$ 768,00	R\$ 489,98	R\$ 1.354,75	R\$ 768,00	R\$ 586,75	R\$ 1.451,52	R\$ 683,52
				R\$ 952,32	R\$ 768,00	R\$ 184,32	R\$ 1.142,78	R\$ 768,00	R\$ 356,35	R\$ 1.218,05	R\$ 768,00	R\$ 470,02	R\$ 1.333,25	R\$ 768,00	R\$ 565,25	R\$ 1.428,48	R\$ 660,48
18 a 22%	IV	A		R\$ 921,60	R\$ 768,00	R\$ 153,60	R\$ 1.105,92	R\$ 768,00	R\$ 337,92	R\$ 1.198,08	R\$ 768,00	R\$ 430,08	R\$ 1.290,24	R\$ 768,00	R\$ 522,24	R\$ 1.405,44	R\$ 637,44
				R\$ 906,24	R\$ 768,00	R\$ 138,24	R\$ 1.087,49	R\$ 768,00	R\$ 319,49	R\$ 1.178,11	R\$ 768,00	R\$ 410,11	R\$ 1.268,74	R\$ 768,00	R\$ 500,74	R\$ 1.382,40	R\$ 614,40
				R\$ 890,88	R\$ 768,00	R\$ 122,88	R\$ 1.069,06	R\$ 768,00	R\$ 301,06	R\$ 1.158,14	R\$ 768,00	R\$ 390,14	R\$ 1.247,23	R\$ 768,00	R\$ 479,23	R\$ 1.336,32	R\$ 568,32
12 a 16%	III	B		R\$ 875,52	R\$ 768,00	R\$ 107,52	R\$ 1.050,62	R\$ 768,00	R\$ 282,62	R\$ 1.138,18	R\$ 768,00	R\$ 370,18	R\$ 1.225,73	R\$ 768,00	R\$ 457,73	R\$ 1.313,28	R\$ 545,28
				R\$ 860,16	R\$ 768,00	R\$ 92,16	R\$ 1.032,19	R\$ 768,00	R\$ 264,19	R\$ 1.118,21	R\$ 768,00	R\$ 350,21	R\$ 1.204,22	R\$ 768,00	R\$ 436,22	R\$ 1.290,24	R\$ 522,24
				R\$ 844,80	R\$ 768,00	R\$ 76,80	R\$ 1.013,76	R\$ 768,00	R\$ 245,76	R\$ 1.098,24	R\$ 768,00	R\$ 330,24	R\$ 1.182,72	R\$ 768,00	R\$ 414,72	R\$ 1.267,20	R\$ 499,20
6 a 10%	II	A		R\$ 829,44	R\$ 768,00	R\$ 61,44	R\$ 995,33	R\$ 768,00	R\$ 227,33	R\$ 1.078,27	R\$ 768,00	R\$ 310,27	R\$ 1.161,22	R\$ 768,00	R\$ 393,22	R\$ 1.244,16	R\$ 476,16
				R\$ 814,08	R\$ 768,00	R\$ 46,08	R\$ 976,90	R\$ 768,00	R\$ 208,90	R\$ 1.058,30	R\$ 768,00	R\$ 290,30	R\$ 1.139,71	R\$ 768,00	R\$ 371,71	R\$ 1.221,12	R\$ 453,12
				R\$ 798,72	R\$ 768,00	R\$ 30,72	R\$ 958,46	R\$ 768,00	R\$ 190,46	R\$ 1.038,34	R\$ 768,00	R\$ 270,34	R\$ 1.118,21	R\$ 768,00	R\$ 350,21	R\$ 1.198,08	R\$ 430,08
0 a 4%	I	B		R\$ 783,36	R\$ 768,00	R\$ 15,36	R\$ 940,03	R\$ 768,00	R\$ 172,03	R\$ 1.018,37	R\$ 768,00	R\$ 250,37	R\$ 1.096,70	R\$ 768,00	R\$ 328,70	R\$ 1.175,04	R\$ 407,04
				R\$ 768,00	R\$ 768,00	R\$ -	R\$ 921,60	R\$ 768,00	R\$ 153,60	R\$ 998,40	R\$ 768,00	R\$ 230,40	R\$ 1.075,20	R\$ 768,00	R\$ 307,20	R\$ 1.152,00	R\$ 384,00
				40% DO PISO													
50% DO PISO																	

ANEXO III

PROFESSORES CONCURSADOS OU EFETIVOS ANTES 04/10/83 EM SALA DE AULA
TITULAÇÃO

Grupo Ocupacional	Níveis	Classes	TM		LP		LE		LM		LD			
			Maristério	10%	Pedagogia	10%	Salário	Especialização	10%	Salário	Mestrado	10%	Salário	Doutorado
30 a 34%	VI	C	R\$ 1.029,12	R\$ 102,91	R\$ 1.132,03	R\$ 123,49	R\$ 1.337,86	R\$ 133,79	R\$ 1.471,64	R\$ 144,08	R\$ 1.584,84	R\$ 154,37	R\$ 1.698,05	
		B	R\$ 1.013,76	R\$ 101,38	R\$ 1.115,14	R\$ 121,65	R\$ 1.317,89	R\$ 131,79	R\$ 1.449,68	R\$ 141,93	R\$ 1.561,19	R\$ 152,06	R\$ 1.672,70	
		A	R\$ 998,40	R\$ 99,84	R\$ 1.098,24	R\$ 119,81	R\$ 1.297,92	R\$ 129,79	R\$ 1.427,71	R\$ 139,78	R\$ 1.537,54	R\$ 149,76	R\$ 1.647,36	
24 a 28%	V	C	R\$ 983,04	R\$ 98,30	R\$ 1.081,34	R\$ 117,96	R\$ 1.277,95	R\$ 127,80	R\$ 1.403,75	R\$ 137,63	R\$ 1.513,88	R\$ 147,46	R\$ 1.622,02	
		B	R\$ 967,68	R\$ 96,77	R\$ 1.064,45	R\$ 116,12	R\$ 1.257,98	R\$ 125,80	R\$ 1.385,78	R\$ 135,48	R\$ 1.490,23	R\$ 145,15	R\$ 1.596,67	
		A	R\$ 952,32	R\$ 95,23	R\$ 1.047,55	R\$ 114,28	R\$ 1.238,02	R\$ 123,80	R\$ 1.361,82	R\$ 133,33	R\$ 1.466,57	R\$ 142,85	R\$ 1.571,33	
18 a 22%	IV	C	R\$ 936,96	R\$ 93,70	R\$ 1.030,66	R\$ 112,44	R\$ 1.236,79	R\$ 121,80	R\$ 1.339,85	R\$ 131,17	R\$ 1.442,92	R\$ 140,54	R\$ 1.545,98	
		B	R\$ 921,60	R\$ 92,16	R\$ 1.013,76	R\$ 110,59	R\$ 1.216,51	R\$ 119,81	R\$ 1.317,89	R\$ 129,02	R\$ 1.419,26	R\$ 138,24	R\$ 1.520,64	
		A	R\$ 906,24	R\$ 90,62	R\$ 996,86	R\$ 108,75	R\$ 1.196,24	R\$ 117,81	R\$ 1.295,92	R\$ 126,87	R\$ 1.395,61	R\$ 135,94	R\$ 1.495,30	
12 a 16%	III	C	R\$ 890,88	R\$ 89,09	R\$ 979,97	R\$ 106,91	R\$ 1.175,96	R\$ 115,81	R\$ 1.273,96	R\$ 124,72	R\$ 1.371,96	R\$ 133,63	R\$ 1.469,95	
		B	R\$ 875,52	R\$ 87,55	R\$ 963,07	R\$ 105,06	R\$ 1.155,69	R\$ 114,28	R\$ 1.257,98	R\$ 122,57	R\$ 1.348,30	R\$ 131,33	R\$ 1.444,61	
		A	R\$ 860,16	R\$ 86,02	R\$ 946,18	R\$ 103,22	R\$ 1.135,41	R\$ 113,82	R\$ 1.230,03	R\$ 120,42	R\$ 1.324,65	R\$ 129,02	R\$ 1.419,26	
6 a 10%	II	C	R\$ 844,80	R\$ 84,48	R\$ 929,28	R\$ 101,38	R\$ 1.115,14	R\$ 109,82	R\$ 1.208,06	R\$ 118,27	R\$ 1.300,99	R\$ 126,72	R\$ 1.393,92	
		B	R\$ 829,44	R\$ 82,94	R\$ 912,38	R\$ 99,53	R\$ 1.094,86	R\$ 107,83	R\$ 1.186,10	R\$ 116,12	R\$ 1.277,34	R\$ 124,46	R\$ 1.368,58	
		A	R\$ 814,08	R\$ 81,41	R\$ 895,49	R\$ 97,69	R\$ 1.074,59	R\$ 105,83	R\$ 1.164,13	R\$ 113,97	R\$ 1.253,68	R\$ 122,12	R\$ 1.343,23	
0 a 4%	I	C	R\$ 798,72	R\$ 79,87	R\$ 878,59	R\$ 95,85	R\$ 1.054,31	R\$ 103,83	R\$ 1.142,17	R\$ 111,82	R\$ 1.230,03	R\$ 119,81	R\$ 1.317,89	
		B	R\$ 783,36	R\$ 78,34	R\$ 861,70	R\$ 94,00	R\$ 1.034,04	R\$ 101,84	R\$ 1.120,20	R\$ 109,67	R\$ 1.206,37	R\$ 117,50	R\$ 1.292,54	
		A	R\$ 768,00	R\$ 76,80	R\$ 844,80	R\$ 92,16	R\$ 1.013,76	R\$ 99,84	R\$ 1.098,24	R\$ 107,52	R\$ 1.182,72	R\$ 115,20	R\$ 1.267,20	
			PISO			20% DO PISO			40% DO PISO			50% DO PISO		

PROFESSORES CONCURSADOS OU EFETIVOS ANTES 04/10/83 NA DIREÇÃO DE ESCOLA COM MAIS DE 200 ALUNOS
TITULAÇÃO

Grupo Ocupacional	Níveis	Classes	TM		LP		LE		LM		LD			
			Maristério	70%	Pedagogia	70%	Salário	Especialização	70%	Salário	Mestrado	70%	Salário	Doutorado
30 a 34%	VI	C	R\$ 1.234,94	R\$ 123,49	R\$ 1.337,86	R\$ 133,79	R\$ 1.471,64	R\$ 144,08	R\$ 1.584,84	R\$ 154,37	R\$ 1.698,05			
		B	R\$ 1.216,51	R\$ 121,65	R\$ 1.317,89	R\$ 131,79	R\$ 1.449,68	R\$ 141,93	R\$ 1.561,19	R\$ 152,06	R\$ 1.672,70			
		A	R\$ 1.198,08	R\$ 119,81	R\$ 1.297,92	R\$ 129,79	R\$ 1.427,71	R\$ 139,78	R\$ 1.537,54	R\$ 149,76	R\$ 1.647,36			
24 a 28%	V	C	R\$ 1.179,65	R\$ 117,96	R\$ 1.277,95	R\$ 127,80	R\$ 1.403,75	R\$ 137,63	R\$ 1.513,88	R\$ 147,46	R\$ 1.622,02			
		B	R\$ 1.161,22	R\$ 116,12	R\$ 1.257,98	R\$ 125,80	R\$ 1.385,78	R\$ 135,48	R\$ 1.490,23	R\$ 145,15	R\$ 1.596,67			
		A	R\$ 1.142,78	R\$ 114,28	R\$ 1.238,02	R\$ 123,80	R\$ 1.361,82	R\$ 133,33	R\$ 1.466,57	R\$ 142,85	R\$ 1.571,33			
18 a 22%	IV	C	R\$ 1.124,35	R\$ 112,44	R\$ 1.236,79	R\$ 121,80	R\$ 1.339,85	R\$ 131,17	R\$ 1.442,92	R\$ 140,54	R\$ 1.545,98			
		B	R\$ 1.105,92	R\$ 110,59	R\$ 1.216,51	R\$ 119,81	R\$ 1.317,89	R\$ 129,02	R\$ 1.419,26	R\$ 138,24	R\$ 1.520,64			
		A	R\$ 1.087,49	R\$ 108,75	R\$ 1.196,24	R\$ 117,81	R\$ 1.295,92	R\$ 126,87	R\$ 1.395,61	R\$ 135,94	R\$ 1.495,30			
12 a 16%	III	C	R\$ 1.069,06	R\$ 106,91	R\$ 1.175,96	R\$ 115,81	R\$ 1.273,96	R\$ 124,72	R\$ 1.371,96	R\$ 133,63	R\$ 1.469,95			
		B	R\$ 1.050,62	R\$ 105,06	R\$ 1.155,69	R\$ 114,28	R\$ 1.257,98	R\$ 122,57	R\$ 1.348,30	R\$ 131,33	R\$ 1.444,61			
		A	R\$ 1.032,19	R\$ 103,22	R\$ 1.135,41	R\$ 113,82	R\$ 1.230,03	R\$ 120,42	R\$ 1.324,65	R\$ 129,02	R\$ 1.419,26			
6 a 10%	II	C	R\$ 1.013,76	R\$ 101,38	R\$ 1.115,14	R\$ 109,82	R\$ 1.208,06	R\$ 118,27	R\$ 1.300,99	R\$ 126,72	R\$ 1.393,92			
		B	R\$ 995,33	R\$ 99,53	R\$ 1.094,86	R\$ 107,83	R\$ 1.186,10	R\$ 116,12	R\$ 1.277,34	R\$ 124,46	R\$ 1.368,58			
		A	R\$ 976,30	R\$ 97,69	R\$ 1.074,59	R\$ 105,83	R\$ 1.164,13	R\$ 113,97	R\$ 1.253,68	R\$ 122,12	R\$ 1.343,23			
0 a 4%	I	C	R\$ 958,46	R\$ 95,85	R\$ 1.054,31	R\$ 103,83	R\$ 1.142,17	R\$ 111,82	R\$ 1.230,03	R\$ 119,81	R\$ 1.317,89			
		B	R\$ 940,03	R\$ 94,00	R\$ 1.034,04	R\$ 101,84	R\$ 1.120,20	R\$ 109,67	R\$ 1.206,37	R\$ 117,50	R\$ 1.292,54			
		A	R\$ 921,60	R\$ 92,16	R\$ 1.013,76	R\$ 99,84	R\$ 1.098,24	R\$ 107,52	R\$ 1.182,72	R\$ 115,20	R\$ 1.267,20			
			PISO			30% DO PISO			40% DO PISO			50% DO PISO		

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Imaculada
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

ANEXO IV

CARGOS DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

Denominação	Quantidade
Diretor Escolar	14
Diretor Escolar Adjunto	07

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Imaculada
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

ANEXO V

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS (GF) DE DIRETORES ESCOLARES

Denominação	Gf (Única)	%
Diretor Escolar	DE-2	70
Diretor Escolar Adjunto	DE-2	35
Diretor Escolar	DE-1	50
Diretor Escolar Adjunto	DE-1	25

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Imaculada
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

ANEXO VI

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DA GF

Denominação	Gf (Única)	%
Orientador Educacional	GF-OE	50
Supervisor Educacional	GF-SE	
Orientador Psicopedagógico	GF-OP	
Assistente Social Educacional	GF-AE	

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Imaculada
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

ANEXO VII

DESCRIÇÃO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO

	GRUPO OCUPACIONAL – MAGISTÉRIO	PÁGINA
Docência	Professor de Educação Básica 1	
	Professor de Educação Básica 2	
	Professor de Educação Básica 3	
Direção	Administrador Escolar	
	Administrador Escolar Adjunto	
Suporte Pedagógico	Orientador Escolar	
	Supervisor Educacional	
Apoio Pedagógico	Orientador Psicopedagógico	
	Assistente Social Educacional	

Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Imaculada
 Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

ANEXO VII – A

SIMULAÇÃO DE APROVEITAMENTO DOS CARGOS PROPOSTOS
 CARGOS PERMANENTES

PORTARIA	ADMIS SÃO	NOME DO SERVIDOR(A)	CPF	SITUAÇÃO FUNCIONAL	CARGO PROPOSTO
147	26/09/86	ADEILMA MARIA DA SILVA	739.354.504-78	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/91 Acórdão APL TC 149/94-PJ-MS 259/94	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2
945	04/09/06	AÉCIO GOMES DA SILVA	060.415.944-21	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/06	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 1
210	02/02/98	AFRA RIVANIA ALVES DA SILVA	020.564.364-77	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/97 Acórdão AC2 TC 0307/05	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2
142	01/04/83	ALBA REJANIA BARBOSA DE CARVALHO	982.635.874-68	Estável Art. 19 – Ato das Disposições Constitucionais – CRFB	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2
211	01/03/98	ALBANISA NUNES DE LIMA	944.285.574-34	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/97 Acórdão AC2 TC 0307/05	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2
148	01/05/91	ALECK SANDRA CARNEIRO DA COSTA	821.537.604-53	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/91 Acórdão APL TC 149/94-PJMS 259/94	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 1
149	01/05/91	ANA CRISTINA LEITE DO AMARAL DIAS	018.377.474-40	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/91 Acórdão APL TC 149/94-PJ-MS 259/94	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 3
150	01/09/87	ANA JACILEIDE DA SILVA	511.075.204-44	Instável Art. 19 – Ato das Disposições Constitucionais – CRFB	REGENTE DE ENSINO I
528	02/02/98	ANA LUCIA GOMES FEITOSA DE SOUSA	031.320.154-40	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/97 Acórdão AC2 TC 0307/05	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2
213	02/03/98	ANGELA MARIA FELIX DE SOUSA	031.457.834-08	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/97 Acórdão AC2 TC 0307/05	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2
915	02/08/06	ANGELA NUNES CAVALCANTE	066.121.264-50	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/06	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 3
209	01/04/87	ANTONIO CAETANO DE BRITO	318.576.044-15	Instável Art. 19 – Ato das Disposições Constitucionais – CRFB	REGENTE DE ENSINO I
134	02/02/98	ANTONIO DO CARMO MENDES	025.235.174-69	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/97 Acórdão AC2 TC 0307/05	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2
153	02/02/87	APARECIDA CAETANO DE BRITO NUNES	645.855.904-63	Instável Art. 19 – Ato das Disposições Constitucionais – CRFB	REGENTE DE ENSINO I
922	02/08/06	AURELIO MARCELINO CAMPOS	236.931.504-00	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/06	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 3
136	01/05/94	AURIONEIDE ALVES DE MELO SANTOS	825.654.494-53	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/91	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2

214	01/03/88	AURIVANDA ALVES PEREIRA	027.320.194-88	Acordão APL TC 149/94-PJ-MS259/94 Admitido – Concurso Público Edital nº 001/97 Acordão AC2 TC 0307/05	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 1
176	01/05/91	CICERA EDVANIA GABRIEL DE SOUSA	793.262.934-91	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/91 Acordão APL TC 149/94-PJ-MS259/94	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 3
155	01/03/83	CICERA VERISSIMO DA SILVA	743.220.954-53	Estável Art.19 – Ato das Disposições Constitucionais – CRFB	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2
187	03/03/83	DAMIANA TERESA SOUSA	435.692.694-34	Estável Art.19 – Ato das Disposições Constitucionais – CRFB	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2
923	02/08/06	EDILSON LEITE ALVES	062.747.424-17	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/06	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2
159	01/05/91	EDIVAN QUIRINO DIAS	643.522.854-04	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/91 Acordão APL TC 149/94-PJ-MS 259/94	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 3
226	02/02/98	EDJANE ALVES PEREIRA MENDES	031.559.244-38	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/97 Acordão AC2 TC 0307/05	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2
589	04/09/06	EDJANEIDE ALVES PEREIRA	065.005.584-56	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/06	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2
218	02/02/98	EDUARDA ALCIONE SILVA ARAUJO	982.619.164-72	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/97 Acordão AC2 TC 0307/05	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 3
920	02/08/06	ELIANE QUIRINO RAMALHO	064.874.764-63	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/06	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 1
173	03/03/86	ELISA SOARES SANTANA	451.680.164-72	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/91 Acordão APL TC 149/94-PJ-MS 259/94	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2
174	01/01/86	ELISABETE SOARES SANTANA	451.680.084-53	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/91 Acordão APL TC 149/94-PJ-MS 259/94	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2
204	01/03/92	ERIVALDO PEREIRA DA SILVA	825.651.634-87	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/97 Acordão AC2 TC 0307/05	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 3
216	02/02/98	ERIVANDA LETICIA QUIRINO RAMALHO	031.335.334-44	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/97 Acordão AC2 TC 0307/05	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 3
011	01/05/91	ESTEFANA PEREIRA DA SILVA	825.588.254-53	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/91 Acordão APL TC 149/94-PJ-MS 259/94	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 1
026	02/02/98	ESELITA GABRIEL DA SILVA	982.638.704-53	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/97 Acordão AC2 TC 0307/05	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 3
913	02/08/06	EVA MARIA LEANDRO	028.912.344-56	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/06	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 3
056	01/06/86	FRANCALACY BEZERRA DE SOUSA BARBOSA	768.607.284-34	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/91 Acordão APL TC 149/94-PJ-MS 259/94	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 3
156	01/01/91	FRANCIALBA BEZERRA DE SOUSA BRITO	676.516.074-49	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/91 Acordão APL TC 149/94-PJ-MS 259/94	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 3
163	01/08/85	FRANCISCA SEVERO RODRIGUES	435.689.204-68	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/91 Acordão APL TC 149/94-PJ-MS 259/94	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2
917	02/08/06	GERLANE MENESES FERREIRA	680.874.544-72	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/06	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 3
199	01/02/83	HELENA ANASTÁGIO DE ARAUJO QUIRINO	598.627.424-53	Estável Art.19 – Ato das Disposições Constitucionais – CRFB	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 1
010	01/03/86	INES MARIA DO CARMO	743.214.984-49	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/91 Acordão APL TC 149/94-PJ-MS 259/94	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 3

181	02/02/98	IRENI PEREIRA PROCOPIO	582.830.054-72	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/97 Acordão AC2 TC 0307/05	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2
089	01/02/99	IRMA MARIA LOPES AMARO	326.915.052-00	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/97 Acordão AC2 TC 0307/05	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2
172	29/08/87	IVONEIDE PEREIRA SILVA	124.764.428-60	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/91 Acordão APL TC 149/94-PJ-MS 259/94	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2
146	01/05/91	IVONETE ARAUJO DOS SANTOS	032.485.304-13	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/97 Acordão AC2 TC 0307/05	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2
919	02/08/06	IVONETE MARIA DA SILVA LIMA	714.207.704-20	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/06 Acordão APL TC 149/94-PJ-MS 259/94	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2
230	01/05/91	IVONETE SOARES DA SILVA	018.878.814-09	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/97 Acordão AC2 TC 0307/05	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2
033	02/02/98	JACIELBE GOMES DE MENESES	993.807.734-00	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/97 Acordão AC2 TC 0307/05	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2
912	02/02/98	JACILEIDE GOMES DE MENESES	768.608.844-87	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/97 Acordão AC2 TC 0307/05	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 1
027	01/05/91	JACILENE GOMES DE MENESES	520.804.554-00	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/91 Acordão APL TC 149/94-PJ-MS 259/94	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 1
983	01/05/91	JOSE ARAUJO DOS SANTOS	032.491.124-61	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/06 Acordão AC2 TC 0307/05	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2
234	02/02/98	JOSE DAMIÃO FELIZARDO	580.883.044-53	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/97 Acordão AC2 TC 0307/05	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 3
220	01/06/86	JOSEANGELA FABLICIO BARBOSA	825.507.004-49	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/91 Acordão APL TC 149/94-PJ-MS 259/94	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2
921	02/08/06	KATIA ALVES DE BRITO	042.685.034-39	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/06 Estável Art. 19 – Ato das Disposições Constitucionais – CRFB	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2
164	01/01/81	MARIA APARECIDA LEITE FELIX	458.301.694-87		PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2
333	01/05/85	MARIA ASSUNÇÃO ALVES	385.820.584-20	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/91 Acordão APL TC 149/94-PJ-MS 259/94	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2
170	01/05/91	MARIA AVANICE DA SILVA ARAUJO	931.133.584-34	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/97 Acordão AC2 TC 0307/05	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2
367	02/02/98	MARIA BENEVITA GUEDES DE CARVALHO	714.207.894-49	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/97 Acordão AC2 TC 0307/05	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2
197	01/04/86	MARIA CECÍLIA DA CONCEIÇÃO	733.955.974-87	Instável Art. 19 – Ato das Disposições Constitucionais – CRFB	REGENTE DE ENSINO I
366	01/09/87	MARIA CHIRLEY LEITE QUIRINO	680.876.244-91	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/91 Acordão APL TC 149/94-PJ-MS 259/94	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2
947	01/09/06	MARIA DALCIA RIBEIRO DE BRITO	885.411.774-91	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/06 Acordão APL TC 149/94-PJ-MS 259/94	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2
332	01/07/88	MARIA DALVA DE OLIVEIRA	953.354.714-68	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/91 Instável Art. 19 – Ato das Disposições Constitucionais – CRFB	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2
133	02/06/88	MARIA DAS GRAÇAS AMÂNCIO MENESES	520.808.624-72		REGENTE DE ENSINO I
480	01/10/88	MARIA DAS GRAÇAS MENESES DANTAS	953.726.954-04	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/97 Acordão AC2 TC 0307/05	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 3

208	01/02/83	MARIA DAS NEVES DA SILVA AMARAL	657.986.434-68	Estável Art. 19 – Ato das Disposições Constitucionais – CRFB	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2
196	01/11/87	MARIA DE LOURDES DANTAS CAETANO	485.881.994-91	Instável Art. 19 – Ato das Disposições Constitucionais – CRFB	REGENTE DE ENSINO I
200	01/07/77	MARIA DE LOURDES DE SOUSA	593.459.504-00	Estável Art. 19 – Ato das Disposições Constitucionais – CRFB	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 1
490	22/03/88	MARIA DE LOURDES TERESA SOUSA	680.869.704-34	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/91 Acórdão APL TC 149/94-PJ-MS 259/94	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2
203	22/03/88	MARIA DO CARMO DOS SANTOS SILVA	739.353.364-20	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/91 Acórdão APL TC 149/94-PJ-MS 259/94	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2
334	01/03/83	MARIA DO CARMO FEITOSA DE LIMA	680.863.934-53	Estável Art. 19 – Ato das Disposições Constitucionais – CRFB	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 3
143	01/03/87	MARIA DO CARMO SILVA	202.911.674-20	Instável Art. 19 – Ato das Disposições Constitucionais – CRFB	REGENTE DE ENSINO I
193	25/05/85	MARIA DO SOCORRO CARVALHO DE SOUSA	743.216.844-04	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/91 Acórdão APL TC 149/94-PJ-MS 259/94	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2
925	02/08/06	MARIA DO SOCORRO DA SILVA SANTOS	831.231.644-20	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/06	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2
205	02/02/98	MARIA DO SOCORRO DE A. FERREIRA	506.920.704-00	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/97 Acórdão AC2 TC 0307/05	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2
180	28/03/81	MARIA DO SOCORRO DE LIMA BATISTA	582.827.184-91	Estável Art. 19 – Ato das Disposições Constitucionais – CRFB	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2
138	01/05/91	MARIA DO SOCORRO DE SOUSA GUALBERTO	934.606.704-95	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/97 Acórdão AC2 TC 0307/05	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2
365	01/05/77	MARIA DO SOCORRO DO CARMO SILVESTRE	583.588.384-68	Estável Art. 19 – Ato das Disposições Constitucionais – CRFB	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2
182	01/05/91	MARIA DO SOCORRO G. DO NASCIMENTO	847.318.934-53	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/91 Acórdão APL TC 149/94-PJ-MS 259/94	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2
140	01/03/69	MARIA FERREIRA SALES DE FREITAS	435.687.004-25	Estável Art. 19 – Ato das Disposições Constitucionais – CRFB	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2
227	02/02/98	MARIA HAYDÉE FEITOSA MOREIRA	603.425.014-53	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/97 Acórdão AC2 TC 0307/05	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 3
179	01/03/87	MARIA HELENA GOMES	714.218.074-91	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/91 Acórdão APL TC 149/94-PJ-MS 259/94	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2
135	02/02/98	MARIA IMACULADA MARTINS CAETANO	518.126.734-34	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/97 Acórdão AC2 TC 0307/05	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 3
171	01/04/88	MARIA IVONEIDE MARQUES DE SOUSA	847.326.104-63	Instável Art. 19 – Ato das Disposições Constitucionais – CRFB	REGENTE DE ENSINO I
184	27/09/88	MARIA JACILENE DOS SANTOS CAETANO	884.087.014-87	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/91 Acórdão APL TC 149/94-PJ-MS 259/94	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 3
169	19/08/84	MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO	657.739.774-00	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/91 Acórdão APL TC 149/94-PJ-MS 259/94	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2
224	01/05/91	MARIA JOSE LOPES DOS SANTOS	853.178.024-15	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/91	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2

773	01/03/86	MARIA JOSE NUNES DE LIMA	625.520.074-49	Acordão APL TC 149/94-PJ-MS 259/94 Admitido – Concurso Público Edital nº 001/91 Acordão APL TC 149/94-PJ-MS 259/94	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 3
162	01/03/83	MARIA JOSELIA DE SIQUEIRA SILVA	517.903.784-00	Estável Art. 19 – Ato das Disposições Constitucionais – CRFB	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2
222	01/06/87	MARIA JOSELITA DOS SANTOS ALVES	953.723.694-34	Instável Art. 19 – Ato das Disposições Constitucionais – CRFB	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2
229	02/02/98	MARIA JOSELITA SILVA	037.223.814-95	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/97 Acordão AC2 TC 0307/05	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 3
021	15/02/79	MARIA LENI FERREIRA DE FRANÇA	251.388.634-87	Estável Art. 19 – Ato das Disposições Constitucionais – CRFB	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 1
183	01/05/91	MARIA LENILDA DE LIMA VIEIRA	013.949.777-35	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/91 Acordão APL TC 149/94-PJ-MS 259/94	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2
141	01/03/86	MARIA LUCIA ALVES DE LIMA	680.871.524-68	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/91 Acordão APL TC 149/94-PJ-MS 259/94	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2
354	01/02/88	MARIA LUCIA CUSTODIO DE BRITO	739.327.014-53	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/91 Acordão APL TC 149/94-PJ-MS 259/94	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2
231	28/04/89	MARIA MADALENA RAMALHO FERREIRA	676.516.314-04	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/97 Acordão AC2 TC 0307/05	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 1
916	02/08/06	MARIA MARCILEIDE ALVES AZEVEDO	047.248.344-71	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/06 Acordão AC2 TC 0307/05	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2
219	02/02/98	MARIA PEREIRA DA SILVA	931.139.944-20	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/97 Acordão AC2 TC 0307/05	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 3
918	02/08/06	MARIA RISONETE GOMES	073.924.764-67	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/06 Estável Art. 19 – Ato das Disposições Constitucionais – CRFB	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2
139	01/05/77	MARIA SALETE DO CARMO S. MENESES	390.860.384-68	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/97 Acordão AC2 TC 0307/05	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 3
177	02/02/98	MARIA STELLA RAMALHO BARBOSA	032.238.234-33	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/97 Acordão AC2 TC 0307/05	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2
165	01/04/84	MARIA TRINDADE SALES NUNES	020.344.744-14	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/91 Acordão APL TC 149/94-PJ-MS 259/94	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2
228	01/04/98	MARIA VANIA DO AMARAL GOUVEIA	019.170.084-30	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/97 Acordão AC2 TC 0307/05	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 3
207	13/08/90	MARTINHO FRANCISCO CLEMENTINO	775.354.214-15	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/91 Acordão APL TC 149/94-PJ-MS 259/94	REGENTE DE ENSINO I
221	02/02/98	MAUDENICE MACIEL DE LIMA	029.474.324-36	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/97 Acordão AC2 TC 0307/05	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2
948	04/09/06	NORMA SOARES QUIRINO LUCENA	030.857.434-64	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/06 Instável Art. 19 – Ato das Disposições Constitucionais – CRFB	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2
191	25/04/88	QUITERIA MEDEIRA DE ALMEIDA NUNES	020.635.074-06	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/06 Instável Art. 19 – Ato das Disposições Constitucionais – CRFB	REGENTE DE ENSINO I
949	04/11/06	RAFAELA RAQUEL FERREIRA	027.766.624-40	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/06 Acordão APL TC 149/94-PJ-MS 259/94	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 1
202	29/02/88	RITA DE CASSIA RAMALHO FERREIRA	825.547.734-91	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/91 Acordão APL TC 149/94-PJ-MS 259/94	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 1
201	01/03/83	ROSILDA MARIA DE MELO RODRIGUES	712.829.204-72	Estável Art. 19 – Ato das Disposições	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2

217	02/02/98	ROSILENE CONCEICAO DA SILVA	031.382.544-03	Constitucionais – CRFB Admitido – Concurso Público Edital nº 001/97 Acordão AC2 TC 0307/05	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2
225	20/04/98	SANDRA MARIA PEREIRA PLACIDO	025.832.374-46	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/97 Acordão AC2 TC 0307/05	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 3
487	01/05/91	SEVERINA LIMA DE OLIVEIRA RAMALHO	847.320.834-04	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/91 Acordão APL TC 149/94-PJ-MS 259/94	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2
233	02/02/98	SEVERINO DO CARMO PENDENCIA	783.369.024-49	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/97 Acordão AC2 TC 0307/05	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 3
186	01/03/87	SILENE CARNEIRO DOS SANTOS	763.933.304-06	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/91 Acordão APL TC 149/94-PJ-MS 259/94	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2
194	18/02/85	SILVANA PIO DA SILVA	743.212.004-82	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/91 Acordão APL TC 149/94-PJ-MS 259/94	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2
232	02/02/98	TEREZA CARLINDA QUIRINO RAMALHO	031.436.824-85	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/97 Acordão AC2 TC 0307/05	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 1
223	02/02/98	ZULEIDE PEREIRA DA SILVA	030.866.344-64	Admitido – Concurso Público Edital nº 001/97 Acordão AC2 TC 0307/05	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2

Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Imaculada
 Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

ANEXO VII – B

SIMULAÇÃO DE APROVEITAMENTO DOS CARGOS PROPOSTOS

CARGOS PERMANENTES

PORT	ADMISSÃO	NOME DO SERVIDOR(A)	CPF	CARGO PROPOSTO	TITULAÇÃO
147	26/09/86	ADEILMA MARIA DA SILVA	739.354.504-78	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2	TM – TÉCNICO EM MAGISTÉRIO
945	04/09/06	AÉCIO GOMES DA SILVA	060.415.944-21	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 1	TM – TÉCNICO EM MAGISTÉRIO
210	02/02/98	AFRA RIVANIA ALVES DA SILVA	020.564.364-77	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2	LP – LICENCIATURA PLENA
142	01/04/83	ALBA REJANIA BARBOSA DE CARVALHO	982.635.874-68	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2	LE – LICENCIATURA PLENA E ESPECIALIZAÇÃO
211	01/03/98	ALBANISA NUNES DE LIMA	944.285.574-34	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2	LE – LICENCIATURA PLENA E ESPECIALIZAÇÃO
148	01/05/91	ALECK SANDRA CARNEIRO DA COSTA	821.537.604-53	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 1	LP – LICENCIATURA PLENA
149	01/05/91	ANA CRISTINA LEITE DO AMARAL DIAS	018.377.474-40	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 3	TM – TÉCNICO EM MAGISTÉRIO
150	01/09/87	ANA JACILEIDE DA SILVA	511.075.204-44	REGENTE DE ENSINO I	LE – LICENCIATURA PLENA E ESPECIALIZAÇÃO
528	02/02/98	ANA LUCIA GOMES FEITOSA DE SOUSA	031.320.154-40	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2	TM – TÉCNICO EM MAGISTÉRIO
213	02/03/98	ANGELA MARIA FELIX DE SOUSA	031.457.834-08	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2	TM – TÉCNICO EM MAGISTÉRIO
915	02/08/06	ANGELA NUNES CAVALCANTE	066.121.264-50	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 3	TM – TÉCNICO EM MAGISTÉRIO
209	01/04/87	ANTONIO CAETANO DE BRITO	318.576.044-15	REGENTE DE ENSINO I	LP – LICENCIATURA PLENA
134	02/02/98	ANTONIO DO CARMO MENDES	025.235.174-69	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2	TM – TÉCNICO EM MAGISTÉRIO
153	02/02/87	APARECIDA CAETANO DE BRITO NUNES	645.855.904-63	REGENTE DE ENSINO I	LE – LICENCIATURA PLENA E ESPECIALIZAÇÃO
922	02/08/06	AURELIO MARCELINO CAMPOS	236.931.504-00	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 3	TM – TÉCNICO EM MAGISTÉRIO
136	01/05/94	AURIONEIDE ALVES DE MELO SANTOS	825.654.494-53	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2	LP – LICENCIATURA PLENA
214	01/03/88	AURIVANDA ALVES PEREIRA	027.320.194-88	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 1	LE – LICENCIATURA PLENA E ESPECIALIZAÇÃO
176	01/05/91	CICERA EDVANIA GABRIEL DE SOUSA	793.262.934-91	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 3	LE – LICENCIATURA PLENA E ESPECIALIZAÇÃO
155	01/03/83	CICERA VERISSIMO DA SILVA	743.220.954-53	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2	LP – LICENCIATURA PLENA
187	03/03/83	DAMIANA TERESA SOUSA	435.692.694-34	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2	TM – TÉCNICO EM MAGISTÉRIO
923	02/08/06	EDILSON LEITE ALVES	062.747.424-17	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2	TM – TÉCNICO EM MAGISTÉRIO
159	01/05/91	EDIVAN QUIRINO DIAS	643.522.854-04	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 3	LE – LICENCIATURA PLENA E ESPECIALIZAÇÃO
226	02/02/98	EDJANE ALVES PEREIRA MENDES	031.559.244-38	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2	TM – TÉCNICO EM MAGISTÉRIO
589	04/09/06	EDJANEIDE ALVES PEREIRA	065.005.584-56	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2	TM – TÉCNICO EM MAGISTÉRIO
218	02/02/98	EDUARDA ALCIONE SILVA ARAUJO	982.619.164-72	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 3	LE – LICENCIATURA PLENA E ESPECIALIZAÇÃO
920	02/08/06	ELIANE QUIRINO RAMALHO	064.874.764-63	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 1	TM – TÉCNICO EM MAGISTÉRIO

173	03/03/86	ELISA SOARES SANTANA	451.680.164-72	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2	LE – LICENCIATURA PLENA E ESPECIALIZAÇÃO
174	01/01/86	ELISABETE SOARES SANTANA	451.680.084-53	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2	LE – LICENCIATURA PLENA E ESPECIALIZAÇÃO
204	01/03/92	ERIVALDO PEREIRA DA SILVA	825.651.634-87	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 3	LE – LICENCIATURA PLENA E ESPECIALIZAÇÃO
216	02/02/98	ERIVANDA LETICIA QUIRINO RAMALHO	031.335.334-44	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 3	LE – LICENCIATURA PLENA E ESPECIALIZAÇÃO
011	01/05/91	ESTEFANA PEREIRA DA SILVA	825.588.254-53	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 1	LE – LICENCIATURA PLENA E ESPECIALIZAÇÃO
026	02/02/98	ESTELITA GABRIEL DA SILVA	982.638.704-53	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 3	LE – LICENCIATURA PLENA E ESPECIALIZAÇÃO
913	02/08/06	EVA MARIA LEANDRO	028.912.344-56	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 3	TM – TÉCNICO EM MAGISTÉRIO
056	01/06/86	FRANCALACY BEZERRA DE SOUSA BARBOSA	768.607.284-34	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 3	TM – TÉCNICO EM MAGISTÉRIO
156	01/01/91	FRANCIALBA BEZERRA DE SOUSA BRITO	676.516.074-49	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 3	LE – LICENCIATURA PLENA E ESPECIALIZAÇÃO
163	01/08/85	FRANCISCA SEVERO RODRIGUES	435.689.204-68	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2	TM – TÉCNICO EM MAGISTÉRIO
917	02/08/06	GERLANE MENESES FERREIRA	680.874.544-72	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 3	TM – TÉCNICO EM MAGISTÉRIO
199	01/02/83	HELENA ANASTACIO DE ARAUJO QUIRINO	598.627.424-53	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 1	TM – TÉCNICO EM MAGISTÉRIO
010	01/03/86	INES MARIA DO CARMO	743.214.984-49	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 3	LE – LICENCIATURA PLENA E ESPECIALIZAÇÃO
181	02/02/98	IRENI PEREIRA PROCOPIO	582.830.054-72	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2	LE – LICENCIATURA PLENA E ESPECIALIZAÇÃO
089	01/02/99	IRMA MARIA LOPES AMARO	326.915.052-00	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2	LE – LICENCIATURA PLENA E ESPECIALIZAÇÃO
172	29/08/87	IVONEIDE PEREIRA SILVA	124.764.428-60	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2	LP – LICENCIATURA PLENA
146	01/05/91	IVONETE ARAUJO DOS SANTOS	032.485.304-13	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2	TM – TÉCNICO EM MAGISTÉRIO
919	02/08/06	IVONETE MARIA DA SILVA LIMA	714.207.704-20	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2	TM – TÉCNICO EM MAGISTÉRIO
230	01/05/91	IVONETE SOARES DA SILVA	018.878.814-09	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2	TM – TÉCNICO EM MAGISTÉRIO
033	02/02/98	JACIELBE GOMES DE MENESES	993.807.734-00	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2	TM – TÉCNICO EM MAGISTÉRIO
912	02/02/98	JACILEIDE GOMES DE MENESES	768.608.844-87	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 1	LE – LICENCIATURA PLENA E ESPECIALIZAÇÃO
027	01/05/91	JACILENE GOMES DE MENESES	520.804.554-00	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 1	LE – LICENCIATURA PLENA E ESPECIALIZAÇÃO
983	01/05/91	JOSE ARAUJO DOS SANTOS	032.491.124-61	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2	TM – TÉCNICO EM MAGISTÉRIO
234	02/02/98	JOSE DAMIÃO FELIZARDO	580.883.044-53	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 3	LE – LICENCIATURA PLENA E ESPECIALIZAÇÃO
220	01/06/86	JOSEANGELA FABLICIO BARBOSA	825.507.004-49	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2	LP – LICENCIATURA PLENA
921	02/08/06	KATIA ALVES DE BRITO	042.685.034-39	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2	TM – TÉCNICO EM MAGISTÉRIO
164	01/01/81	MARIA APARECIDA LEITE FELIX	458.301.694-87	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2	LE – LICENCIATURA PLENA E ESPECIALIZAÇÃO
333	01/05/85	MARIA ASSUNÇÃO ALVES	385.820.584-20	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2	LP – LICENCIATURA PLENA
170	01/05/91	MARIA AVANICE DA SILVA ARAUJO	931.133.584-34	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2	TM – TÉCNICO EM MAGISTÉRIO
367	02/02/98	MARIA BENEVITA GUEDES DE CARVALHO	714.207.894-49	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2	LE – LICENCIATURA PLENA E ESPECIALIZAÇÃO
197	01/04/86	MARIA CECÍLIA DA CONCEIÇÃO	733.955.974-87	REGENTE DE ENSINO I	TM – TÉCNICO EM MAGISTÉRIO
366	01/09/87	MARIA CHIRLEY LEITE QUIRINO	680.876.244-91	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2	TM – TÉCNICO EM MAGISTÉRIO
947	01/09/06	MARIA DALCIA RIBEIRO DE BRITO	885.411.774-91	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2	TM – TÉCNICO EM MAGISTÉRIO
332	01/07/88	MARIA DALVA DE OLIVEIRA	953.354.714-68	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2	TM – TÉCNICO EM MAGISTÉRIO
133	02/06/88	MARIA DAS GRAÇAS AMÂNCIO MENESES	520.808.624-72	REGENTE DE ENSINO I	LP – LICENCIATURA PLENA
480	01/10/88	MARIA DAS GRAÇAS MENESES DANTAS	953.726.954-04	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 3	LE – LICENCIATURA PLENA E ESPECIALIZAÇÃO
208	01/02/83	MARIA DAS NEVES DA SILVA AMARAL	657.986.434-68	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2	TM – TÉCNICO EM MAGISTÉRIO
196	01/11/87	MARIA DE LOURDES DANTAS CAETANO	485.881.994-91	REGENTE DE ENSINO I	LE – LICENCIATURA PLENA E ESPECIALIZAÇÃO
200	01/07/77	MARIA DE LOURDES DE SOUSA	593.459.504-00	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 1	TM – TÉCNICO EM MAGISTÉRIO
490	22/03/88	MARIA DE LOURDES TERESA SOUSA	680.869.704-34	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2	TM – TÉCNICO EM MAGISTÉRIO
203	22/03/88	MARIA DO CARMO DOS SANTOS SILVA	739.353.364-20	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2	TM – TÉCNICO EM MAGISTÉRIO

334	01/03/83	MARIA DO CARMO FEITOSA DE LIMA	680.863.934-53	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 3	LE - LICENCIATURA PLENA E ESPECIALIZAÇÃO
143	01/03/87	MARIA DO CARMO SILVA	202.911.674-20	REGENTE DE ENSINO I	LE - LICENCIATURA PLENA E ESPECIALIZAÇÃO
193	25/05/85	MARIA DO SOCORRO CARVALHO DE SOUSA	743.216.844-04	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2	TM - TÉCNICO EM MAGISTÉRIO
205	02/08/06	MARIA DO SOCORRO DA SILVA SANTOS	831.231.644-20	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2	TM - TÉCNICO EM MAGISTÉRIO
925	02/02/98	MARIA DO SOCORRO DE A. FERREIRA	506.920.704-00	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2	LE - LICENCIATURA PLENA E ESPECIALIZAÇÃO
180	28/03/81	MARIA DO SOCORRO DE LIMA BATISTA	882.827.184-91	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2	TM - TÉCNICO EM MAGISTÉRIO
138	01/05/91	MARIA DO SOCORRO DE SOUSA GUALBERTO	934.606.704-95	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2	TM - TÉCNICO EM MAGISTÉRIO
365	01/05/77	MARIA DO SOCORRO DO CARMO SILVESTRE	583.588.384-68	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2	TM - TÉCNICO EM MAGISTÉRIO
182	01/05/91	MARIA DO SOCORRO G. DO NASCIMENTO	847.318.934-53	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2	LE - LICENCIATURA PLENA E ESPECIALIZAÇÃO
140	01/03/69	MARIA FERREIRA SALES DE FREITAS	435.687.004-25	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2	TM - TÉCNICO EM MAGISTÉRIO
227	02/02/98	MARIA HEYDÉE FEITOSA MOREIRA	603.425.014-53	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 3	LE - LICENCIATURA PLENA E ESPECIALIZAÇÃO
179	01/03/87	MARIA HELENA GOMES	714.218.074-91	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2	TM - TÉCNICO EM MAGISTÉRIO
135	02/02/98	MARIA IMACULADA MARTINS CAETANO	518.126.734-34	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 3	LP - LICENCIATURA PLENA
171	01/04/88	MARIA IVONEIDE MARQUES DE SOUSA	847.326.104-63	REGENTE DE ENSINO I	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
184	27/09/88	MARIA JACILENE DOS SANTOS CAETANO	884.087.014-87	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 3	LE - LICENCIATURA PLENA E ESPECIALIZAÇÃO
169	19/08/84	MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO	657.739.774-00	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2	LP - LICENCIATURA PLENA
224	01/05/91	MARIA JOSE LOPES DOS SANTOS	853.178.024-15	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2	LE - LICENCIATURA PLENA E ESPECIALIZAÇÃO
773	01/03/86	MARIA JOSE NUNES DE LIMA	625.520.074-49	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 3	LE - LICENCIATURA PLENA E ESPECIALIZAÇÃO
162	01/03/83	MARIA JOSELIA DE SIQUEIRA SILVA	517.903.784-00	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2	TM - TÉCNICO EM MAGISTÉRIO
222	01/06/87	MARIA JOSELITA DOS SANTOS ALVES	953.723.694-34	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2	LE - LICENCIATURA PLENA E ESPECIALIZAÇÃO
229	02/02/98	MARIA JOSELITA SILVA	037.223.814-95	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 3	LE - LICENCIATURA PLENA E ESPECIALIZAÇÃO
021	15/02/79	MARIA LENI FERREIRA DE FRANÇA	251.388.634-87	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 1	TM - TÉCNICO EM MAGISTÉRIO
183	01/05/91	MARIA LENILDA DE LIMA VIEIRA	013.949.777-35	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2	LE - LICENCIATURA PLENA E ESPECIALIZAÇÃO
141	01/03/86	MARIA LUCIA ALVES DE LIMA	680.871.524-68	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2	LE - LICENCIATURA PLENA E ESPECIALIZAÇÃO
354	01/02/88	MARIA LUCIA CUSTODIO DE BRITO	739.327.014-53	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2	LE - LICENCIATURA PLENA E ESPECIALIZAÇÃO
231	28/04/89	MARIA MADALENA RAMALHO FERREIRA	676.516.314-04	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 1	LE - LICENCIATURA PLENA E ESPECIALIZAÇÃO
916	02/08/06	MARIA MARGILEIDE ALVES AZEVEDO	047.248.344-71	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2	LE - LICENCIATURA PLENA E ESPECIALIZAÇÃO
219	02/02/98	MARIA PEREIRA DA SILVA	931.139.944-20	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 3	LE - LICENCIATURA PLENA E ESPECIALIZAÇÃO
918	02/08/06	MARIA RISONETE GOMES	073.924.764-67	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2	TM - TÉCNICO EM MAGISTÉRIO
139	01/05/77	MARIA SALETE DO CARMO S. MENESES	390.860.384-68	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 3	LE - LICENCIATURA PLENA E ESPECIALIZAÇÃO
177	02/02/98	MARIA STELLA RAMALHO BARBOSA	032.238.234-33	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2	TM - TÉCNICO EM MAGISTÉRIO
165	01/04/84	MARIA TRINDADE SALES NUNES	020.344.744-14	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2	TM - TÉCNICO EM MAGISTÉRIO
228	01/04/98	MARIA VANIA DO AMARAL GOUVEIA	019.170.084-30	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 3	LE - LICENCIATURA PLENA E ESPECIALIZAÇÃO
207	13/08/90	MARTINHO FRANCISCO CLEMENTINO	775.354.214-15	REGENTE DE ENSINO I	TM - TÉCNICO EM MAGISTÉRIO
221	02/02/98	MAUDENICE MACIEL DE LIMA	029.474.324-36	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2	TM - TÉCNICO EM MAGISTÉRIO
948	04/09/06	NORMA SOARES QUIRINO LUCENA	030.857.434-64	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2	LE - LICENCIATURA PLENA E ESPECIALIZAÇÃO
191	25/04/88	QUITERIA MEDEIRA DE ALMEIDA NUNES	020.635.074-06	REGENTE DE ENSINO I	LE - LICENCIATURA PLENA E ESPECIALIZAÇÃO
949	04/11/06	RAFAELA RAQUEL FERREIRA	027.766.624-40	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 1	LE - LICENCIATURA PLENA E ESPECIALIZAÇÃO
202	29/02/88	RITA DE CASSIA RAMALHO FERREIRA	825.547.734-91	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 1	LE - LICENCIATURA PLENA E ESPECIALIZAÇÃO
201	01/03/83	ROSILDA MARIA DE MELO RODRIGUES	712.829.204-72	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2	TM - TÉCNICO EM MAGISTÉRIO
217	02/02/98	ROSILENE CONCEICAO DA SILVA	031.382.544-03	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2	LE - LICENCIATURA PLENA E ESPECIALIZAÇÃO

225	20/04/98	SANDRA MARIA PEREIRA PLACIDO	025.832.374-46	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 3	LE – LICENCIATURA PLENA E ESPECIALIZAÇÃO
487	01/05/91	SEVERINA LIMA DE OLIVEIRA RAMALHO	847.320.834-04	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2	TM – TÉCNICO EM MAGISTÉRIO
233	02/02/98	SEVERINO DO CARMO PENDENCIA	783.369.024-49	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 3	LE – LICENCIATURA PLENA E ESPECIALIZAÇÃO
186	01/03/87	SILENE CARNEIRO DOS SANTOS	763.933.304-06	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2	LE – LICENCIATURA PLENA E ESPECIALIZAÇÃO
194	18/02/85	SILVANA PIO DA SILVA	743.212.004-82	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2	LP – LICENCIATURA PLENA
232	02/02/98	TEREZA CARLINDA QUIRINO RAMALHO	031.436.824-85	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 1	LE – LICENCIATURA PLENA E ESPECIALIZAÇÃO
223	02/02/98	ZULEIDE PEREIRA DA SILVA	030.866.344-64	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2	TM – TÉCNICO EM MAGISTÉRIO